



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 104 PAGINAS

N.º 3.006

CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 1989

ANO XXXVI

## Tribunal de Justiça

### Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 534

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto pelo inciso XXXVI e LV, do artigo 26, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado,

**D E C R E T A**

Art.º 1º- Ficam reajustados no percentual de 111,701

(cento e onze vírgula setenta por cento) os valores das diárias concedidas aos servidores do Tribunal de Justiça, que se deslocarem da se

de do Tribunal, devidamente autorizados pela Presidência, em objeto de serviço, para custeio das despesas com alimentação e pousada.

Art.º 2º- Permanecem em vigência as demais disposições contidas no Decreto nº 352, de 24 de maio do corrente ano.

Art.º 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro próximo vindouro, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de agosto de 1989.

ABRAMO MIGUEL  
PRESIDENTE

#### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

##### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

|   |    |
|---|----|
| Atos da Presidência .....                 | 01 |
| Departamento Administrativo .....         |    |
| Departamento Econômico e Financeiro ..... |    |
| Departamento do Patrimônio .....          | 04 |
| Secretaria .....                          | 05 |
| Câmaras Cíveis .....                      | 06 |
| Câmaras Criminais .....                   | 12 |
| Serviço de Preparo .....                  |    |
| Seção de Distribuição .....               | 15 |
| Corregedoria da Justiça .....             | 16 |
| Conselho da Magistratura .....            |    |

##### TRIBUNAL DE ALÇADA

|                              |    |
|------------------------------|----|
| Atos da Presidência .....    | 28 |
| Secretaria .....             |    |
| Processo Cível .....         | 28 |
| Processo Crime .....         | 31 |
| Preparo e Distribuição ..... | 31 |

##### FORO DA CAPITAL

|                           |    |
|---------------------------|----|
| Cível e Comércio .....    | 31 |
| Protesto de Títulos ..... | 55 |

##### FORO DO INTERIOR

|                                     |    |
|-------------------------------------|----|
| Cível e Comércio .....              | 55 |
| Procuradoria Geral da Justiça ..... | 57 |

##### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

##### EDITAIS JUDICIAIS

|                |    |
|----------------|----|
| Capital .....  | 59 |
| Interior ..... | 64 |

##### DIVERSOS

##### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

|                                     |     |
|-------------------------------------|-----|
| ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL ..... |     |
| JUSTIÇA ELEITORAL .....             | 82  |
| JUSTIÇA DO TRABALHO .....           | 83  |
| JUSTIÇA MILITAR .....               | 95  |
| JUSTIÇA FEDERAL .....               | 95  |
| EDITAIS JUDICIAIS .....             | 103 |

PORTARIA N.º 136

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21636, datado de 1º de agosto do corrente ano, resolve

H A N D A R   C O N T A R

em favor do Doutor ROBERTO ANTONIO MASSARO, Juiz Substituto da 35ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Pato Branco, para os efeitos de aposentadoria e adicionais quinquenais, o tempo de 95 (noventa e cinco) dias, correspondentes ao período compreendido entre 29 de maio a 31 de agosto de 1979, por serviços prestados em atividade regida pela Lei Orgânica da Previdência Social, "ex-vi" da Lei nº 7634/82, combinado com o artigo 65, inciso VIII, da LOMAN.

Curitiba, 29 de agosto de 1989.

ABRAMO MIGUEL  
PRESIDENTE

# Diário da Justiça

**LUIZ CARLOS BARBOSA**  
Diretor Geral

**JOÃO LUIZ GOEBEL**  
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê) Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001  
PABX 252-4411 — (Informações) 252-2012 — (Diretoria)  
253-0193 — (Setor de compras) 253-0843 — (Protocolo)

### PUBLICAÇÕES

|                                       |              |
|---------------------------------------|--------------|
| Página .....                          | NCz\$ 340,00 |
| Meia página .....                     | NCz\$ 170,00 |
| 1/4 de página .....                   | NCz\$ 85,00  |
| 1/8 de página .....                   | NCz\$ 42,00  |
| 1/16 de página .....                  | NCz\$ 20,00  |
| Custo: 1 centímetro de original ..... | NCz\$ 3,40   |

### ASSINATURAS

|   |              |
|---|--------------|
| Diário Oficial                          |              |
| Semestral sem remessa postal .....      | NCz\$ 68,00  |
| Semestral com remessa postal .....      | NCz\$ 130,00 |
| <b>Diário da Justiça</b>                |              |
| Semestral sem remessa postal .....      | NCz\$ 68,00  |
| Semestral com remessa postal .....      | NCz\$ 130,00 |
| <b>Diário do Município de Curitiba</b>  |              |
| Semestral sem remessa postal .....      | NCz\$ 10,00  |
| Semestral com remessa postal .....      | NCz\$ 20,00  |
| <b>Números Avulsos</b>                  |              |
| Diário Oficial .....                    | NCz\$ 1,00   |
| Diário da Justiça .....                 | NCz\$ 1,00   |
| Diário do Município de Curitiba .....   | NCz\$ 1,00   |
| REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS .....        | NCz\$ 2,80   |
| <b>Fotocópias</b>                       |              |
| Fotocópias formato ofício .....         | NCz\$ 0,28   |
| Fotocópias formato Diário Oficial ..... | NCz\$ 0,30   |

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

### LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

| NOME DO LIVRO  | PREÇO |
|--|-------|
| LCM VOL VI .....   | 7,00  |
| LCM VOL VII .....  | 7,00  |
| LCM VOL VIII .....   | 7,00  |
| LCM VOL IX .....   | 7,00  |
| LCM VOL X .....  | 7,00  |
| LCM VOL XI .....   | 7,00  |
| LCM VOL XII .....  | 7,00  |
| LCM VOL XIII .....   | 7,00  |
| LCM VOL XIV .....  | 7,00  |
| LCM VOL XV .....   | 7,00  |
| LCM VOL XVI .....  | 7,00  |
| LCM VOL XVII .....   | 7,00  |
| LCM VOL XVIII .....  | 7,00  |
| LCM VOL XIX .....  | 7,00  |
| LCM VOL XX .....   | 7,00  |
| LCM VOL XXI .....  | 7,00  |
| LCM VOL XXII .....   | 7,00  |
| LCM VOL XXIII .....  | 7,00  |
| LCM VOL XXIV .....   | 7,00  |
| LCM VOL XXV .....  | 7,00  |
| CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ .....   | 8,00  |
| PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS .....   | 1,00  |
| REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS .....  | 1,00  |
| REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA .....   | 1,70  |
| ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....   | 1,00  |
| ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS CÍVIS DO PR .....  | 3,00  |
| COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83 .....  | 4,00  |
| COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 88 .....  | 4,00  |
| 19 DE DEZEMBRO VOL. IV .....   | 6,00  |
| 19 DE DEZEMBRO VOL. V .....  | 6,00  |
| NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS .....   | 1,00  |
| NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. n.º 18 .....  | 1,00  |
| CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA .....   | 3,00  |
| ATOS NORMATIVOS MESES: - 03, 04, 07, 11 e 12/87;<br>02, 03 e 04, 08 e 09, 07, 08, 09 e 10, 11 e 12/88;<br>01, 02, 03, 04, 08, 09 e 07/89 ..... | 3,00  |
| REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ .....  | 1800  |

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. ABRAHÃO MIGUEL  
Presidente  
Des. LEMOS FILHO  
Vice-Presidente  
Des. PLÍNIO CACHUBA  
Corregedor da Justiça  
Dr. ROMEU FELIPE BAGELAR FILHO  
Secretário

RELAÇÃO DOS ORGÃOS  
JULGADORES DO TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA, SEUS  
DESEMBARGADORES, DIA DA  
SEMANA E LOCAL EM QUE SE  
REUNEM

**1: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Zeferino Kruskoski — Presidente  
Des. Oto Sponholz  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira  
**2: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Negi Calixto — Presidente  
Des. Sydney Zappa  
Des. Oswaldo Espíndola  
Des. Carlos Raitani  
— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

**3: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Renato Pedroso — Presidente  
Des. Nunes do Nascimento  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira

**4: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. José Meger  
Des. Wilson Reback  
Des. Troiano Neto  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4ª feira

**I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
Des. Zeferino Kruskoski — Presidente  
Des. Renato Pedroso  
Des. Nunes do Nascimento  
Des. Oto Sponholz  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado  
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira  
5ª feiras do mês.

**II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. Negi Calixto  
Des. Sydney Zappa  
Des. José Meger  
Des. Wilson Reback  
Des. Oswaldo Espíndola  
Des. Troiano Neto  
Des. Carlos Raitani  
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª  
feiras do mês

**1: CÂMARA CRIMINAL**  
Des. Jorge Andriguetto — Presidente  
Des. Eros Gradowski  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira  
— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

**2: CÂMARA CRIMINAL**  
Des. Lima Lopes — Presidente  
Des. Lenz Cesar  
Des. Mantos Guedes  
Des. Ivan Righi  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira

**GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS**  
Des. Jorge Andriguetto — Presidente  
Des. Eros Gradowski  
Des. Lima Lopes  
Des. Lenz Cesar  
Des. Mantos Guedes  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira  
Des. Ivan Righi  
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira  
4ª feiras do mês

**TRIBUNAL PLENO** —  
por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

**ÓRGÃO ESPECIAL**  
Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª  
feiras do mês

OBS: Horário regimental para início das sessões ordiná-  
rias. 13:30 horas.

## TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO  
Presidente  
DR. FRANCISCO MUNIZ  
Vice-Presidente  
DR. ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

**TRIBUNAL PLENO**  
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

**PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**  
DR. ACCÁCIO CAMBI — Presidente  
DR. GIL TROTTA TELES  
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
TERÇAS-FEIRAS

**SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**  
DR. HILDEBRANDO MORO — Presidente  
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL  
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Costa Pinto"  
QUARTAS-FEIRAS

**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**  
DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA  
DR. TADEU COSTA  
DR. PACHECO ROCHA

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"  
TERÇAS-FEIRAS

**QUARTA CÂMARA CÍVEL**  
DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. LLYSSES LOPES

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUARTAS-FEIRAS

**PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA

DR. TADEU COSTA  
DR. ACCÁCIO CAMBI  
DR. PACHECO ROCHA  
DR. GIL TROTTA TELES  
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS.

**SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. HILDEBRANDO MORO  
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. LLYSSES LOPES  
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL  
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

**PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL**  
DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. DILMAR KESSLER  
DR. ALTAIR PATTUCCI  
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUINTAS-FEIRAS

**SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL**  
DR. LUIZ VIEL — Presidente  
DR. MARTINS RICCI  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"  
QUINTAS-FEIRAS

**GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS**  
DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. LUIZ VIEL  
DR. MARTINS RICCI  
DR. DILMAR KESSLER  
DR. ALTAIR PATTUCCI  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL  
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
QUARTAS-FEIRAS

OBS: Horário regimental para início das sessões  
ordinárias. 13:30 horas.

**PORTARIA N.º 1365**

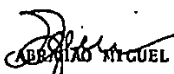
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**D E S I G N A R**

o Doutor ARNO GUSTAVO KNOERR, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para atender a 1a. Vara de Família da mesma comarca, durante o afastamento do titular, a partir de 31 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 31 de agosto de 1989.

  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1366**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25306, datado de 29 de agosto do corrente ano, resolve

**A U T O R I Z A R**

os Doutores Juizes de Direito abaixo relacionados, das Comarcas a seguir indicadas, a se afastarem do exercício de suas funções, no período compreendido entre 12 e 16 de setembro do ano em curso, a fim de participarem como cursistas, professores ou coordenadores, do 100º Curso de Atualização para Magistrados, promovido pela Escola da Magistratura do Estado do Paraná, a ser realizado na Comarca de Quedas de Iguaçu:

- 1) Doutor RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da 12a. Vara Cível da Comarca de Curitiba;
- 2) Doutor LUIZ CÉZAR DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da 9a. Vara Cível da Comarca de Curitiba;
- 3) Doutor CLAYTON REIS, Juiz de Direito da 2a. Vara Cível da Comarca de Maringá;
- 4) Doutor EDGAR LATRÔNICO, Juiz de Direito Substituto da 19a. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Londrina;
- 27) Doutor SÉRGIO JORGE DOMINGOS, Juiz de Direito da Comarca de Dois Vizinhos;
- 28) Doutor SIDNEY FRANCISCO MARTINS, Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Laranjeiras do Sul;
- 29) Doutor WALDEMAR DA COSTA LIMA NETO, Juiz de Direito da Comarca de Realeza.

Curitiba, 19 de setembro de 1989.

  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1367**


O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**D E S I G N A R**

o Doutor DIONÍSIO SABATOSKI, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para atender nos dias 04, 05 e 06 de setembro do ano em curso a 11a. Vara Criminal da mesma Comarca, durante o afastamento do titular.

Curitiba, 19 de setembro de 1989.

  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1368**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24888, datado de 25 de agosto do corrente ano, resolve

**C O N C E D E R**

ao Doutor IVAN CAMPOS BORTOLETO, Juiz de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de agosto do ano em curso.

Curitiba, 19 de setembro de 1989.

  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1369**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20966, datado de 21 de julho do corrente ano, resolve

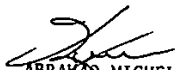
**C O N C E D E R**

a REGINA CÉLIA MAROCO HECHERT, Escrivão Distrital de São José, Comarca de Jandaia do Sul, 02 (dois) anos de licença para tratamento de saúde.

MEMÓRIA

o trato de interesses particulares, de acordo com o artigo 240, da Lei nº 6174/70;

Curitiba, 1º de setembro de 1989,

  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1370**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25305, datado de 29 de agosto do fluente ano, resolve

**A U T O R I Z A R**

os Doutores Juizes de Direito abaixo relacionados, das Comarcas a seguir indicadas, a se afastarem do exercício de suas funções nos dias 31 de agosto, 1º e 02 de setembro do ano em curso, a fim de participarem do 1º Encontro de Escolas da Magistratura do Brasil, realizado na Comarca de Porto Alegre, Rio Grande do Sul:

- a) RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da 12a. Vara Cível da Comarca de Curitiba;
- b) LUIZ CÉZAR DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da 9a. Vara Cível da Comarca de Curitiba; e
- c) CLAYTON REIS, Juiz de Direito da 2a. Vara Cível da Comarca de Maringá.

Curitiba, 04 de setembro de 1989,

  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1371**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22742, datado de 09 de agosto do corrente ano, resolve

**C O N C E D E R**

ao Doutor JORGE WAGIH MASSAD, Juiz de Direito da Comarca de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias relativas ao 1º período do ano em curso, a partir de 11 de setembro do fluente ano.

Curitiba, 04 de setembro de 1989.

  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**

RELAÇÃO Nº 053/89.-

Prot.12.929/89 - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E SECRETARIA DO FÓRUM - I - Homologo o julgamento de fls.40 usque 42, por mim rubricadas;  
II - Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento à firma LOJAS DO PEDRO LTDA., pelo valor total global de NCZ\$ 4.774,00 (quatro mil, setecentos e setenta e quatro mil cruzados novos), observadas as disposições legais. Em 01.09.89.

Prot.05.067/89 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS - I - Homologo o julgamento de fls.23 usque 25, por mim rubricadas;  
II - Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento à firma ALFALATARIA JOCKEY LTDA., pelo valor total global de NCZ\$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta mil cruzados novos), observadas as disposições legais. Em 01.09.89.

**TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Aos vinte e nove (29) dias do mês de agosto de hum mil, novecentos e oitenta e nove (1989), na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Avenida Cândido de Abreu, Centro Cívico, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, representado neste ato por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador ABRAHÃO MIGUEL, doravante denominado CONTRATANTE, e a firma L.D.J. - REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., doravante denominada CONTRATADA, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, neste ato representada pelo seu Sócio-Gerente, Senhor LAURY DE OLIVEIRA, com Registro Geral de nº 1.613.292-6, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 233.938.239-49, resolvem, de comum acordo, alterar o contrato de prestação de serviços que entre si mantem para a manutenção e assistência técnica de duas (02) máquinas de mimeógrafo marca Gestetner, modelo 1420, número de série BG-4071556 e modelo 320, número de série 18A-0413, respectivamente, em uso na Divisão de Protocolo Geral e Arquivo do Departamento Administrativo do Tribunal de Justiça, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA : Fica alterada a cláusula sexta, que passa a vigor com a seguinte redação:

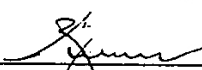
"Cláusula Sexta - Do Valor : O valor bimestral estipulado para o presente contrato é de NCZ\$ 331,80 (trezentos e trinta e um cruzados novos e oitenta e cinco mil avos);


Parágrafo Único : O valor estipulado no "caput" desta cláusula será reajustado semestralmente, nos meses de janeiro e julho de cada ano, com base na variação do Índice Geral de Preços (IGP) da Fundação Getúlio Vargas (FGV)".

CLÁUSULA SEGUNDA : As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas desde que não colidam com este termo.

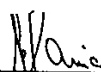
CLÁUSULA TERCEIRA : O presente termo de alteração, que será regularmente publicado no "Diário da Justiça" do Estado, somente se tornará perfeito e acabado após as formalidades legais.


E por haverem justo e acordado, depois de lido e achado conforme, vai este termo devidamente assinado pelos representantes das partes inicialmente nominadas, juntamente com duas testemunhas, conforme adiante se vê.

  
DES. ABRAHÃO MIGUEL  
Presidente do Tribunal de Justiça

  
SR. LAURY DE OLIVEIRA  
L.D.J. - Representações Comerciais Ltda.

**TESTEMUNHAS :**

  
Alvaro Sérgio Incoski Faria

  
Delmar

**Secretaria**

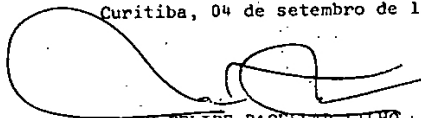
ORDEM DE SERVIÇO Nº 1234

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989, resolve

L O T A R

LAIRCE SCRAMIN, servidora regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, na Divisão do Conselho da Magistratura, do Departamento da Corregedoria da Justiça, a partir de 21 de agosto do ano em curso, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 04 de setembro de 1989.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1235

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22255, datado de 04 de agosto do fluente ano, resolve

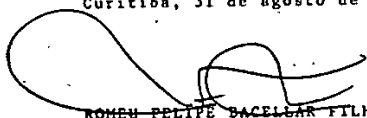
I - R E T I F I C A R

a Ordem de Serviço nº 1110, de 05 de novembro de 1985, a fim de que da mesma passe a constar que o tempo mandado incorporar em favor de DORVALINA FERREIRA DE CAMARCO, Agente de Limpeza PJ-1, nível 10, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Londrina, é correspondente ao decênio compreendido entre 19 de março de 1969 e 28 de fevereiro de 1979, considerando-se a ratificação efetuada pela Portaria nº 1077/89, e excluindo-se a contagem procedida pela Ordem de Serviço nº 1393/84.

II - C O N C E D E R

a referida servidora, 03 (três) meses de licença especial, a partir de setembro do ano em curso, por não haver se afastado do exercício de suas funções no período compreendido entre 19 de março de 1979 e 31 de outubro de 1982, antecipado em virtude das contagens efetuadas pelas Ordens de Serviço nºs 1393/84 e 1110/85, (um ano e cento e vinte dias) com fundamento no parágrafo único do artigo 247 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 31 de agosto de 1989.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

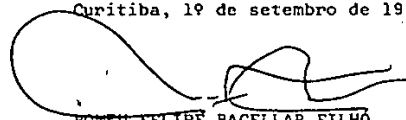
ORDEM DE SERVIÇO Nº 1236

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24752, datado de 24 de agosto do fluente ano, resolve

C O N C E D E R

a ANTONIO MELCHIOR JARDIM RIBEIRO DE LIMA, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 14 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 19 de setembro de 1989.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

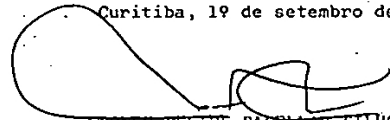
ORDEM DE SERVIÇO Nº 1237

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24107, datado de 18 de agosto do fluente ano, resolve

C O N C E D E R

a JOSÉ GUSTAVO DE SOUZA AMARAL, Oficial de Justiça PJ-I, nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Assis Chateaubriand, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 12 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 19 de setembro de 1989.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1238

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24753, datado de 24 de agosto do fluente ano, resolve

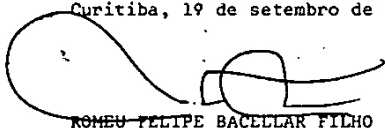
C O N C E D E R

a LEDY PEREIRA DA SILVA MIGUEL, Copeiro PJ-I, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 07

SECRETÁRIO

(sete) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 1ª de agosto do ano em curso.

Curitiba, 19 de setembro de 1989.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

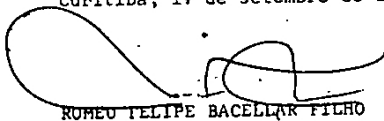
ORDEM DE SERVIÇO Nº 1239

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22093, datado de 03 de agosto do fluente ano, resolve

CONCEDER

a MARIA NAZARÉ FLORIANO DA SILVA, Agente de Limpeza PJ-I, nível 10, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Londrina, 03 (três) meses de licença especial, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio compreendido entre 25 de outubro de 1983 e 24 de outubro de 1988, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Portaria nº 1823/88, de acordo com o artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 19 de setembro de 1989.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

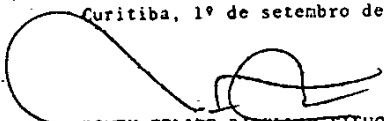
ORDEM DE SERVIÇO Nº 1240

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24643, datado de 23 de agosto do fluente ano, resolve

CONCEDER

a DIVA GRADOWSKI, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1989, a partir de 11 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 19 de setembro de 1989.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**  
**Divisão de Processo Cível**

\*\*\* SEGUNDA CAMARA CIVEL \*\*\*

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO SEGUNDA CAMARA CIVEL, A REALIZAR-SE EM 13 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, ÀS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

APELACAO CIVEL 596/88  
Origem : GUARAPUAVA - 2ª VARA CIVEL  
Acao : 225/76 ORD DE USUCAPIAO DE COISA MOVEL  
PROTOCOLO : 12555/88  
APELANTE : JOBAR SA COMERCIO INDUSTRIA EXPORTACAO E IMPORTACAO  
ADVOGADOS : ROBERTO MACHADO  
SINUAL ZOSCHKE  
ROBERTO MACHADO FILHO  
APELADO : INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR SA  
ADVOGADO : ANTONIO FRANCISCO C ATHAYDE  
INTERESSADOS : CECILIA GALVAO CALDAS  
JOAO MARIA GALVAO  
ADVOGADO : CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL  
INTERESSADO : HERDEIROS DE BALBINA GALVAO OLIVEIRA  
CURADOR : LUIS ANTONIO SAPORITI  
RELATOR : DES. SYDNEY ZAPPA  
REVISOR : DES. OSWALDO ESPINDOLA

AGRAVO DE INSTRUMENTO 125/89  
Origem : MARINGA - 2ª VARA CIVEL  
Acao : 1174/87 AGRAVO DE INSTRUMENTO  
PROTOCOLO : 09210/89  
AGRAVANTE : CIA SIDERURGICA VALE DO PARAOPEBA  
ADVOGADO : ALBERTO ABRAO VAGNER DA ROCHA  
AGRAVADO : DESTIL METALURGICA LTDA  
ADVOGADO : OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS  
RELATOR : DES. CARLOS RAITANI

AGRAVO DE INSTRUMENTO 177/89  
Origem : CURITIBA - 4ª VARA DA FAZENDA PUBLICA  
Acao : 13168 AGRAVO DE INSTRUMENTO  
PROTOCOLO : 13155/89  
AGRAVANTE : PNEUBIG COMERCIAL LTDA  
ADVOGADO : REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL  
AGRAVADO : PRODUCTA INDUSTRIA E COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA  
ADVOGADO : AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO  
INTERESSADO : ARNO JUNG - PREPOSTO DO COMISSARIO DA CONCORDATA PREVENTIVA  
RELATOR : DES. OSWALDO ESPINDOLA

AGRAVO DE INSTRUMENTO 193/89  
Origem : CAPANEMA - VARA CIVEL  
Acao : 32/89 AGRAVO DE INSTRUMENTO  
PROTOCOLO : 13715/89  
AGRAVANTE : JOAO CELITO LANGE  
ADVOGADO : JOSE DJALMA FERREIRA DE MATTOS  
AGRAVADO : BANCO ITAU DE INVESTIMENTO SA  
ADVOGADOS : ELTON SCHEIDT PUPO  
ANTONIO CELESTINO TONELOTO  
FERNANDO ANTONIO PRAZERES  
RELATOR : DES. OSWALDO ESPINDOLA

AGRAVO DE INSTRUMENTO 223/89  
Origem : CURITIBA - 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA  
Acao : 25382/88 AGRAVO DE INSTRUMENTO  
PROTOCOLO : 16089/89  
AGRAVANTES : SEBASTIAO APARECIDO TOZONI E SUA MULHER  
VERGINIO MORO E SUA MULHER  
MARIO SCOLARI E SUA MULHER  
MARIA DE LOURDES ZANUTTO ROSSI  
GILIO ROSSI E SUA MULHER  
MATEUS BIAZZI E SUA MULHER  
HILARIO BIAZZI E SUA MULHER  
IVO TOSONI E SUA MULHER  
ESPOLIO DE JOSE TOSONI  
EUGENIO DOS SANTOS CARRARO E SUA MULHER  
ADVOGADO : MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA  
AGRAVADO : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DER PR  
ADVOGADOS : DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN  
ATHOS PEDROSO  
RELATOR : DES. NEGI CALIXTO

AGRAVO DE INSTRUMENTO 225/89  
Origem : CURITIBA - 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA  
Acao : 25378/88 AGRAVO DE INSTRUMENTO  
PROTOCOLO : 16065/89  
AGRAVANTE : ESPOLIO DE ENGRACIA ROMAO E OUTROS  
ADVOGADOS : MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA  
JACY CARVALHO DE MENDONCA  
AGRAVADO : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DER PR  
ADVOGADOS : ATHOS PEDROSO  
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN  
RELATOR : DES. OSWALDO ESPINDOLA

AGRAVO DE INSTRUMENTO 270/89  
Origem : LONDRINA - 4ª VARA CIVEL  
Acao : 108/89 AGRAVO DE INSTRUMENTO  
PROTOCOLO : 18382/89  
AGRAVANTE : SEBASTIANA AQUINO DE OLIVEIRA ARRUDA  
ADVOGADOS : ALVINO APARECIDO FILHO  
MAURO VIOTTO  
AGRAVADO : JOSE DE CASTRO TELLES  
ADVOGADOS : JOAO HENRIQUE CRUCIOL  
MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR  
RELATOR : DES. NEGI CALIXTO

AGRAVO DE INSTRUMENTO 276/89  
Origem : SAO MATEUS DO SUL  
Acao : 107/89 AGRAVO DE INSTRUMENTO  
PROTOCOLO : 18479/89  
AGRAVANTE : ADYR ORLANDO GONCALVES PEREIRA  
ADVOGADO : DEAMIRO HONORE DE OLIVEIRA JUNIOR

**CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO ESTADO**

DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO

**RELATÓRIO** Agosto/1.989.  
1º GRUPO - 1ª a 21ª VARAS CÍVEIS

| CLASSES   | 1ª | 2ª | 3ª | 4ª | 5ª | 6ª | 7ª | 8ª | 9ª | 10ª | 11ª | 12ª | 13ª | 14ª | 15ª | 16ª | 17ª | 18ª | 19ª | 20ª | 21ª | TOTAL |
|---|----|----|----|----|----|----|----|----|----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-------|
| Ordinárias                                      | 04 | 04 | 03 | 03 | 05 | 04 | 04 | 04 | 03 | 04  | 04  | 03  | 03  | 04  | 05  | 03  | 03  | 03  | 04  | 03  | 03  | 76    |
| Reparação de Danos                              | 04 | 04 | 03 | 03 | 04 | 03 | 03 | 08 | 07 | 08  | 08  | 07  | 08  | 03  | 04  | 03  | 04  | 03  | 04  | 04  | 03  | 72    |
| Sumaríssimas                                    | 08 | 08 | 07 | 08 | 08 | 07 | 07 | 08 | 08 | 08  | 08  | 07  | 08  | 08  | 08  | 08  | 08  | 07  | 08  | 07  | 08  | 163   |
| Execução de Título Extrajudicial                | 19 | 19 | 18 | 18 | 18 | 19 | 19 | 19 | 19 | 18  | 19  | 19  | 19  | 18  | 19  | 19  | 19  | 19  | 19  | 19  | 19  | 394   |
| Busca e Apreensão                               | 03 | 03 | 04 | 03 | 03 | 03 | 04 | 04 | 03 | 04  | 03  | 03  | 03  | 04  | 04  | 04  | 03  | 04  | 04  | 04  | 03  | 73    |
| Protestos, Notificações e Intercorrências       | 05 | 05 | 05 | 05 | 05 | 04 | 04 | 05 | 05 | 05  | 04  | 02  | 02  | 02  | 06  | 05  | 05  | 05  | 05  | 05  | 05  | 102   |
| Medidas Cautelares                              | 03 | 03 | 03 | 03 | 03 | 03 | 03 | 03 | 03 | 03  | 03  | 02  | 02  | 02  | 02  | 03  | 03  | 03  | 02  | 02  | 03  | 61    |
| Procedimento especial de jurisdição contenciosa | 06 | 07 | 07 | 06 | 07 | 07 | 07 | 08 | 08 | 08  | 07  | 08  | 06  | 06  | 07  | 06  | 07  | 07  | 08  | 07  | 07  | 147   |
| Procedimento especial de jurisdição voluntária  | 02 | 03 | 03 | 04 | 03 | 02 | 02 | 02 | 02 | 03  | 04  | 03  | 03  | 04  | 04  | 04  | 03  | 02  | 03  | 03  | 03  | 59    |
| Precedentes para Inquirido                      | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -     |
| Precedentes para Avaliação                      | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -     |
| Outras Precedentes                              | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -     |
| Despejo   | 11 | 11 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 11  | 10  | 12  | 11  | 12  | 10  | 11  | 12  | 11  | 10  | 12  | 10  | 224   |
| Inventários e Arrolamentos                      | 06 | 08 | 08 | 08 | 08 | 09 | 08 | 09 | 08 | 09  | 08  | 09  | 08  | 08  | 08  | 09  | 08  | 09  | 09  | 09  | 08  | 174   |
| Assistência Judiciária                          | 04 | 04 | 04 | 04 | 04 | 04 | 04 | 04 | 04 | 04  | 04  | 03  | 03  | 03  | 04  | 05  | 04  | 04  | 04  | 04  | 04  | 84    |
| Procuradorias                                   | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 01  | 01  | 01  | 01  | 01  | 01  | 01  | 01  | 01  | 01  | 01  | 01  | 22    |
| TOTAL   | 76 | 80 | 77 | 75 | 80 | 76 | 77 | 81 | 81 | 79  | 81  | 76  | 80  | 78  | 83  | 78  | 80  | 79  | 80  | 81  | 78  | 1633  |

Curitiba, 01 de setembro de 1989.  
ORGANIZADO: ANEYI JANE CAMARGO TRONCZINSKI, Assessor Jurídico.  
RESPONSÁVEL: ANEYI JANE CAMARGO TRONCZINSKI, Assessor Jurídico.  
VISTO: PLINIO BITTENCOURT TESSELERI, Juiz Presidente do Serviço de Distribuição Por Sorteio.

**RELATÓRIO MENSAL** - Agosto/1.989.  
2º GRUPO: 1ª e 4ª Varas da Família

| CLASSES                | 1ª  | 2ª  | 3ª  | 4ª  | TOTAL |
|------------------------|-----|-----|-----|-----|-------|
| Ordinários             | 04  | 05  | 05  | 05  | 19    |
| Alimentos              | 19  | 21  | 18  | 19  | 77    |
| Medidas Cautelares     | 07  | 09  | 09  | 07  | 32    |
| Assistência Judiciária | 39  | 61  | 60  | 60  | 240   |
| Diversos               | 11  | 11  | 10  | 10  | 42    |
| Separação Judicial     | 10  | 12  | 11  | 11  | 44    |
| Separação Consensual   | 34  | 35  | 35  | 35  | 139   |
| Divórcio por Conversão | 28  | 30  | 25  | 24  | 107   |
| Divórcio Consensual    | 12  | 13  | 13  | 13  | 51    |
| Divórcio-Proc.Ordin.   | 08  | 08  | 07  | 07  | 30    |
| TOTAL                  | 192 | 205 | 193 | 191 | 781   |

Curitiba, 01 de setembro de 1989.

ORGANIZADO

VISTO

ANEYI JANE CAMARGO TRONCZINSKI  
Assessor Jurídico.

PLINIO BITTENCOURT TESSELERI  
Juiz Presidente do Serviço de Distribuição Por Sorteio.

**RELATÓRIO MENSAL** - Agosto/1.989.  
3º GRUPO: 1ª a 4ª Varas da Fazenda

| CLASSES                          | 1ª  | 2ª  | 3ª  | 4ª  | TOTAL |
|----------------------------------|-----|-----|-----|-----|-------|
| Execução de Título Extrajudicial | 188 | 189 | 188 | 189 | 754   |
| Ordinários                       | 14  | 13  | 13  | 13  | 53    |
| Desapropriações                  | -   | -   | -   | 01  | 01    |
| Mandado de Segurança             | 03  | 03  | 04  | 04  | 14    |
| Falências                        | 02  | 03  | 03  | 03  | 11    |
| Concordatas                      | -   | 01  | -   | 01  | 02    |
| Cartas Precatórias               | -   | -   | -   | -   | -     |
| Procuradorias                    | 02  | -   | 01  | -   | 03    |
| Assistência Judiciária           | 01  | 01  | 01  | 02  | 05    |
| Medidas Cautelares               | 01  | 03  | 03  | 03  | 10    |
| Diversos                         | 10  | 09  | 09  | 08  | 36    |
| TOTAL DO MES                     | 221 | 222 | 226 | 224 | 893   |

Curitiba, 01 de setembro de 1989.

ORGANIZADO  
CACHUBA

VISTO

ANEYI JANE CAMARGO TRONCZINSKI  
Assessor Jurídico.

PLINIO BITTENCOURT TESSELERI  
Juiz Presidente do Serviço de Distribuição Por Sorteio.

**PROVIMENTO Nº 43**

O Desembargador PLINIO CACHUBA, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 02, de 19 de maio de 1989, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, que determina a alteração provisória do valor das custas das Tabelas anexadas à Lei Estadual nº 6.149, de 09/09/70, com as alterações da Lei Estadual nº 7.567, de 08/01/82, até que seja reajustado o Valor de Referência de Custas, aplicando-se a partir desta data, o percentual relativo ao Bônus do Tesouro Nacional (BTN) sobre o valor final das custas das serventias do Estado, incluídas as associações de classe e a Carteira de Previdência Complementar dos Servidores do Poder Judiciário. CONSIDERANDO que o índice do Bônus do Tesouro Nacional (BTN) fixado para o mês de agosto é de 29,34% (vinte e nove vírgula trinta e quatro por cento), com fundamento nos artigos 20 e 31 da Lei Estadual nº 7.567, de 08/01/82, resolve

COMUNICAR  
Aos serventuários, auxiliares e funcionários da Justiça do foro judicial e extrajudicial do Estado, que deverá ser aplicado sobre o valor das custas em vigor, o referido percentual de 29,34% (vinte e nove vírgula trinta e quatro por cento).

Publique-se e cumpra-se.  
Dado e passado nesta Corregedoria da Justiça, no primeiro dia do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e nove.

PLINIO CACHUBA  
Corregedor da Justiça

**TABELA I**  
**DOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E DE ALCADA**

**SECRETARIAS**

- Provimento n. 48, de 01/09/89, fixou o percentual inflacionário de 29,34%.
- Provimento n. 36, de 27/10/88, estabeleceu o valor do VRC em NCz\$ 5,19.
- A Resolução n. 04/87 de 22/05/87 publicada no Diário da Justiça n. 2444 de 29/05/87, alterou as custas da Tabela XII, com relação aos atos dos Offícios do Registro Civil;
- Lei n. 8678 de 22/12/87 publicada no Diário Oficial de 28/12/87.
- A Resolução n. 02/88 de 11/03/88, publicada no Diário da Justiça n. 2644 de 18/03/88, alterou as custas constantes das Tabelas VIII, IX, X, XI, XV, XVI, XVII e XVIII.
- Resolução n. 02/89 de 19/05/89, fixou o percentual inflacionário em 46,89%.

|     |   |           |        |        |
|-----|---|-----------|--------|--------|
| I   | - Quaisquer recursos interpostos junto ao Tribunal de Justiça ou de Alcada e para Tribunal Superior ..... | 0,200 VRC | (NCz\$ | 7,24)  |
| II  | - Reclamações, Correções Parciais e Conflitos de Competência .....  | 0,200 VRC | (NCz\$ | 7,24)  |
| III | - Mandado de Segurança:   | 0,200 VRC | (NCz\$ | 7,24)  |
| a)  | - um requerente .....   | 0,020 VRC | (NCz\$ | 0,72)  |
| b)  | - por requerente que exceder .....  |           |        |        |
| IV  | - Ação rescisória - 4% (quatro por cento) sobre o valor da causa:   |           |        |        |
|     | mínimo .....  | 0,100 VRC | (NCz\$ | 3,62)  |
|     | máximo .....  | 0,400 VRC | (NCz\$ | 14,59) |
| V   | - Desercção .....   | 0,200 VRC | (NCz\$ | 7,24)  |
| VI  | - Alvarás, Offícios, Editais e Traslados:   |           |        |        |
| a)  | - uma folha .....   | 0,030 VRC | (NCz\$ | 1,08)  |
| b)  | - por folha que exceder .....   | 0,020 VRC | (NCz\$ | 0,72)  |
| VII | - Carta Precatória, Carta de Ordem, Carta Rogatória e Carta de Sentença .....                             | 0,100 VRC | (NCz\$ | 3,62)  |

OBS: a este valor será acrescentado o montante necessário para o porte postal devido para a devolução.

NOTAS: 1. Nos demais processos originários e nos casos omisso, cobrar-se-ão as mesmas custas fixadas para a Primeira Instância.

2. As custas previstas nos Itens I, II, III e V serão pagas antecipadamente.

3. As custas previstas nos Itens IV, VI e VII deverão ser pagas ao final do feito ou na entrega do documento.

4. A arrecadação total será destinada à Carteira de Previdência Complementar dos Servidores do Poder Judiciário.

**TABELA II**

**DOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E DE ALCADA**

**SECRETARIOS**

|     |   | TOTAL     |              | A CPC      |            | AO SECRETARIO |  |
|-----|---|-----------|--------------|------------|------------|---------------|--|
| I   | - Certidões:  |           |              |            |            |               |  |
| a)  | - pela primeira folha .....   | 0,030 VRC | (NCz\$ 1,08) | NCz\$ 0,10 | NCz\$ 0,98 |               |  |
| b)  | - por folha que exceder .....   | 0,020 VRC | (NCz\$ 0,72) | NCz\$ -0-  | NCz\$ 0,72 |               |  |
| II  | - Registros de Diplomas de bacharéis ou cartas de doutores em direito .....                                     | 0,040 VRC | (NCz\$ 1,44) | NCz\$ 0,10 | NCz\$ 1,34 |               |  |
| III | - Autenticação de xerocópias e fotocópias extraídas de processos arquivados ou em andamento na Secretaria ..... | 0,005 VRC | (NCz\$ 0,18) | NCz\$ -0-  | NCz\$ 0,18 |               |  |

**TABELA III**

**SECRETARIO DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA**

|    |   | TOTAL     |              | A CPC      |            | AO SECRETARIO |  |
|----|---|-----------|--------------|------------|------------|---------------|--|
| I  | - Certidões:  |           |              |            |            |               |  |
| a) | - pela primeira folha .....   | 0,030 VRC | (NCz\$ 1,08) | NCz\$ 0,10 | NCz\$ 0,98 |               |  |
| b) | - por folha que exceder .....   | 0,020 VRC | (NCz\$ 0,72) | NCz\$ -0-  | NCz\$ 0,72 |               |  |
| II | - Autenticação de xerocópia e fotocópia extraídas de processos arquivados ou em andamento na Secretaria ..... | 0,005 VRC | (NCz\$ 0,18) | NCz\$ -0-  | NCz\$ 0,18 |               |  |

OBS: As Tabelas IV (JUIZES DE DIREITO) e V (JUIZES SUBSTITUTOS) foram suprimidas e substituídas.



TABELA VI

JUIZES DE PAZ

|   | TOTAL     | AD JUIZ     |
|---|-----------|-------------|
| I - Pela arrecadação provisória de bens de defunto, de ausentes ou yagos  | 2X        | 2Z          |
| <b>NOTA 1-</b> As despesas de conservação e guarda de bens arrecadados serão pagas à parte.   |           |             |
| <b>NOTA 2-</b> Pela diligência de casamento, alínea "c" do item III, da Tabela dos Oficiais do Registro Civil   | 0,500 VRC | NCz\$ 10,87 |
| Idem, referente a alínea "a" do item III, da Tabela dos Oficiais do Registro Civil  | 0,060 VRC | NCz\$ 2,17  |
| <b>OBS.:</b> I. Na cobrança de custas devidas aos Juizes de Paz pela realização de casamentos em cartório, deve ser aplicado o percentual de 15X (quinze por cento) do valor fixado no item III, da Tabela XII  |           | NCz\$ 7,61  |
| II. Com referência ao casamento fora de cartório, será usada tabela fixada pelo Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial, nas Comarcas onde houver, e, nas demais, pelo Juiz competente, atendidas as peculiaridades locais. (Instrução n. 1/89 de 19.4.89 da Corregedoria da Justiça) |           |             |
| <b>OBS:</b> A tabela VII (ATOS DO MINISTERIO PUBLICO), por força constitucional, foi suprimida.   |           |             |

TABELA VIII

ASSOCIAÇÕES

|  | TOTAL     |            |
|--|-----------|------------|
| I - A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná     | 0,005 VRC | NCz\$ 0,18 |
| II - A Associação do Ministério Público                  | 0,005 VRC | NCz\$ 0,18 |
| III - A Associação dos Magistrados do Paraná             | 0,005 VRC | NCz\$ 0,18 |
| IV - A Associação dos Serventuários da Justiça do Paraná | 0,005 VRC | NCz\$ 0,18 |

TABELA IX

ATOS DOS ESCRIVANES DO CIVEL, FAMILIA E DA FAZENDA

|   | TOTAL                   | A CPC      | A SERVENTIA     |
|---|-------------------------|------------|-----------------|
| I - Arrecadação de herança jacente e bens de ausentes   | 0,200 VRC (NCz\$ 7,24)  | NCz\$ 1,6  | NCz\$ 5,58      |
| II - Alvarás:   |                         |            |                 |
| até 2.000 VRC (NCz\$ 10,38)   | 0,050 VRC (NCz\$ 1,08)  | NCz\$ -0-  | NCz\$ 1,08      |
| acima de 2.000 VRC (NCz\$ 10,38) até 20.000 VRC (NCz\$ 103,80)  | 0,060 VRC (NCz\$ 2,17)  | NCz\$ -0-  | NCz\$ 2,17      |
| <b>NOTA</b> - o item supra não é progressivo.   |                         |            |                 |
| III - Arrolamentos e Inventários:   |                         |            |                 |
| As custas serão cobradas sobre o valor do monte-mor, na seguinte tabela progressiva:  |                         |            |                 |
| a) até 10.000 VRC (NCz\$ 51,90)   | 5X+598,29X              | 0,046 VRC  | 5X-0,046 VRC    |
| b) acima de 10.000 VRC até 50.000 VRC (NCz\$ 259,50)  | 3X+598,29X              | 0,046 VRC  | 3X-0,046 VRC    |
| c) acima de 50.000 VRC até 250.000 VRC (NCz\$ 1.297,50)   | 2X+598,29X              | 0,046 VRC  | 2X-0,046 VRC    |
| d) acima de 250.000 VRC até 500.000 VRC (NCz\$ 3.114,00)  | 1X+598,29X              | 0,046 VRC  | 1X-0,046 VRC    |
| e) acima de 500.000 VRC até 1.000.000 VRC (NCz\$ 5.190,00)  | 0,5X+598,29X            | 0,046 VRC  | 0,5X-0,046 VRC  |
| f) acima de 1.000.000 VRC até 2.920.000 VRC (NCz\$ 15.154,30)   | 0,25X+598,29X           | 0,046 VRC  | 0,25X-0,046 VRC |
| <b>NOTA 1-</b> Limite máximo: 22.000 VRC (NCz\$ 114,13)   |                         |            |                 |
| <b>NOTA 2-</b> O cálculo para cobrança das custas desta tabela é progressivo.   |                         |            |                 |
| <b>NOTA 3-</b> Pelos formais de partilha, 10% (dez por cento)   |                         | -0-        | 10X             |
| <b>NOTA 4-</b> Na renovação de inventário por morte de cônjuge ou herdeiros, após o cálculo de liquidação, as custas serão acrescidas de 10%                                      |                         | -0-        | 10X             |
| IV - Busca em processos, livros do cartório ou papéis arquivados, qualquer que seja o número, relativos ao mesmo imóvel, ação, assunto ou nome, cada 10 (dez) anos                | 0,020 VRC (NCz\$ 0,72)  | NCz\$ -0-  | NCz\$ 0,72      |
| V - Certidões extraídas de autos, livros ou documentos:   |                         |            |                 |
| primeira folha  | 0,100 VRC (NCz\$ 3,62)  | NCz\$ -0-  | NCz\$ 3,62      |
| por folha que exceder   | 0,040 VRC (NCz\$ 1,44)  | NCz\$ -0-  | NCz\$ 1,44      |
| VI - Conferência de reprodução, cópia ou via de qualquer papel com o original, conferência e concerto de traslado ou pública forma, cada  | 0,005 VRC (NCz\$ 0,18)  | NCz\$ -0-  | NCz\$ 0,18      |
| VII - Cartas Precatórias:   |                         |            |                 |
| a) Recebidas, pelo respectivo cumprimento, quando para notificação, intimação ou citação  | 0,300 VRC (NCz\$ 10,87) | NCz\$ 1,66 | NCz\$ 9,21      |
| b) Recebidas, pelo respectivo cumprimento, para avaliação de bens ou pagamento de impostos, expedidas em processo de inventário ou arrolamento e para cobrança de impostos ou te- |                         |            |                 |

|   |  |                 |               |                |                 |
|---|--|-----------------|---------------|----------------|-----------------|
| kas, em processos de títulos executivos extrajudiciais, metade das custas taxadas no item III ou XIX, respectivamente ..... |  | 0,046 VRC       |               | 100Z-0,046 VRC |                 |
| c)  | - Expedidas, as custas do item V desta Tabela, mais diligências, condução e porte postal de remessa, quando houver ..  | 0,046 VRC       |               | 100Z-0,046 VRC |                 |
| VIII  | - Cartas de Sentença e Rogatórias .....  | 0,100 VRC (NCz# | 3,62)         | NCz#           | 1,66            |
| IX  | - Cartas de adjudicação, remissão, arrematação e requisição de pagamento; as custas serão cobradas na base de 1% (um por cento) sobre o valor das mesmas com mínimo de ..... e no máximo do item III .....         | 0,100 VRC (NCz# | 3,62)         | NCz#           | -0-             |
| A   | - Separação consensual:  |                 |               |                |                 |
| a)  | - não havendo bens a inventariar .....   | 0,400 VRC (NCz# | 14,49)        | NCz#           | 1,66            |
| b)  | - havendo bens a inventariar, pela homologação da partilha mais a metade das custas previstas no item III .....  |                 |               | 0,046 VRC      | 100Z-0,046 VRC  |
| XI  | - Divórcio:  |                 |               |                |                 |
| a)  | - consensual, sem bens a inventariar .....   | 0,800 VRC (NCz# | 28,99)        | NCz#           | 1,66            |
| b)  | - conversões, sem bens a inventariar .....   | 0,800 VRC (NCz# | 28,99)        | NCz#           | 1,66            |
| c)  | - havendo bens a inventariar, mais a metade das custas previstas no item III .....   |                 |               | 0,046 VRC      | 100Z-0,046 VRC  |
| XII   | - Diligência e condução - cada .....   | 0,020 VRC (NCz# | 0,72)         | NCz#           | -0-             |
| XIII  | - Desentranhamento: por documento .....  | 0,005 VRC (NCz# | 0,18)         | NCz#           | -0-             |
| XIV   | - Falências e Concordatas:   |                 |               |                |                 |
| a)  | - processos de Falências e Concordatas, as mesmas custas taxadas para o item XIX, calculadas sobre o valor do ativo apurado .....  |                 |               | 0,046 VRC      | 100Z-0,046 VRC  |
| b)  | - declaração de habilitação de crédito no prazo, pelo processamento até o final: 20% do item XIX .....   |                 |               | 0,046 VRC      | 100Z-0,046 VRC  |
| c)  | - habilitação de crédito retardatário a pedido de restituição, pelo processamento até o final: 45% do item XIX .....   |                 |               | 0,046 VRC      | 100Z-0,046 VRC  |
| d)  | - impugnação de crédito .....  | 0,080 VRC (NCz# | 2,89)         | NCz#           | 1,66            |
| e)  | - extinção de obrigações; custas calculadas com base de 1% sobre o valor dos créditos reconhecidos, sendo o mínimo de e o máximo de .....  | 0,100 VRC (NCz# | 3,62)         | NCz#           | 1,66            |
|   |  | 1,000 VRC (NCz# | 36,24)        | NCz#           | 1,66            |
| XV  | - Mandados de Segurança:   |                 |               |                |                 |
| a)  | - sem valor determinado ou inestimável .....   | 0,200 VRC (NCz# | 7,24)         | NCz#           | 1,66            |
| b)  | - com valor determinado; metade do taxado no item XIX, sendo o mínimo .....  | 0,200 VRC (NCz# | 7,24)         | NCz#           | 1,66            |
| c)  | - por assistente ou litisconsorte que ingressar no curso do processo .....   | 0,040 VRC (NCz# | 1,44)         | NCz#           | -0-             |
| XVI   | - Ofícios em geral, editais e avisos:  |                 |               |                |                 |
|   | primeira folha .....   | 0,030 VRC (NCz# | 1,08)         | NCz#           | -0-             |
|   | por folha que exceder .....  | 0,020 VRC (NCz# | 0,72)         | NCz#           | -0-             |
|   | mais diligências, condução e porte postal quando houver.   |                 |               |                |                 |
| XVII  | - Processos administrativos, Justificações, protestos, notificações e interpelações .....  | 0,400 VRC (NCz# | 14,49)        | NCz#           | 1,66            |
| XVIII   | - Processo de procedimento especial, de jurisdição voluntária:   |                 |               |                |                 |
| a)  | - sem valor declarado .....  | 0,200 VRC (NCz# | 7,24)         | NCz#           | 1,66            |
| b)  | - com valor declarado, quando não comportarem contestação; metade das custas taxadas no item XIX .....   |                 |               | 0,046 VRC      | 100Z-0,046 VRC  |
| c)  | - com valor declarado, quando comportarem contestação; as custas taxadas no item XIX .....   |                 |               | 0,046 VRC      | 100Z-0,046 VRC  |
| XIX   | - Processos de Conhecimento: Procedimentos Ordinário ou Sumaríssimo; Processos Cautelares; Procedimento Específico; Processos de Procedimento Especial; Jurisdição Contenciosa; Embargos do Devedor e de terceiros |                 |               |                |                 |
| a)  | - até 1.000 VRC (NCz#  | 5,19)           | 20Z+598,29Z   | 0,046 VRC      | 20Z-0,046 VRC   |
| b)  | - acima de 1.000 VRC até 5.000 VRC (NCz#   | 25,95)          | 8Z+598,29Z    | 0,046 VRC      | 8Z-0,046 VRC    |
| c)  | - acima de 5.000 VRC até 10.000 VRC (NCz#  | 51,90)          | 6Z+598,29Z    | 0,046 VRC      | 6Z-0,046 VRC    |
| d)  | - acima de 10.000 VRC até 40.000 VRC (NCz#   | 207,60)         | 4Z+598,29Z    | 0,046 VRC      | 4Z-0,046 VRC    |
| e)  | - acima de 40.000 VRC até 100.000 VRC (NCz#  | 519,00)         | 1Z+598,29Z    | 0,046 VRC      | 1Z-0,046 VRC    |
| f)  | - acima de 100.000 VRC até 200.000 VRC (NCz#   | 1.038,00)       | 0,5Z+598,29Z  | 0,046 VRC      | 0,5Z-0,046 VRC  |
| g)  | - acima de 200.000 VRC até 692.000 VRC (NCz#   | 3.591,48)       | 0,25Z+598,29Z | 0,046 VRC      | 0,25Z-0,046 VRC |
|   | Limite: 7.000 VRC (NCz#  | 36,33)          |               |                |                 |

- NOTA 1 - O cálculo para cobrança das custas desta tabela é progressivo.
- NOTA 2 - Nos executivos fiscais, antes de decorrido o prazo para embargos à penhora, as mesmas custas do item acima .....
- NOTA 3 - A tabela deste item aplica-se à Separação Judicial Litigiosa e Divórcio .....
- NOTA 4 - Nas ações de despejo por falta de pagamento de aluguel, havendo purgação à mora, as mesmas custas da tabela acima, reduzidas da metade do seu valor .....
- NOTA 5 - Nos processos de acidente de trabalho, quando houver acordo homologado pelo Juiz, as custas serão cobradas na base de 1,5% sobre o valor da indenização.
- NOTA 6 - As custas desta tabela XIX, referente a todos os atos e termos do processo, excluídas as precatórias para prova e execução, alvarás, ofícios, cartas de sentença, formais de partilha e editais que não sejam de citação judicial.
- |      |   |                 |       |           |                |
|------|---|-----------------|-------|-----------|----------------|
| XX   | - Recursos e Exceções:  |                 |       |           |                |
| a)   | - em autos apartados .....  | 0,200 VRC (NCz# | 7,24) | NCz#      | 1,66           |
| b)   | - nos próprios autos, cada um .....   | 0,040 VRC (NCz# | 1,44) | NCz#      | -0-            |
| XXI  | - Restauração de autos:<br>As mesmas custas que seriam devidas nos processos extraviciados, observadas as penalidades aplicáveis a quem deu causa ao fato ..... |                 |       | 0,046 VRC | 100Z-0,046 VRC |
| XXII | - Pela atuação do processo em geral .....   | 0,010 VRC (NCz# | 0,36) | NCz#      | -0-            |

TABELA X  
 ATOS DOS ESCRIVANES DO CRIME

|  | TOTAL  | A CPC                    | A SERVENTIA              |
|--|--|--------------------------|--------------------------|
| I - Questões prejudiciais:<br>Exceções; Conflitos de Jurisdição; Medidas Assecuratórias;<br>Incidentes de Falsidade; Perícias em Geral; Reconhecimento<br>de Pessoas e de Coisas; Buscas e apreensão; Interdição de<br>Direitos e Medidas de Segurança ..... | 0,100 VRC (NCz\$ 3,62)<br>0,120 VRC (NCz\$ 4,34) | NCz\$ 0,43<br>NCz\$ 0,43 | NCz\$ 3,19<br>NCz\$ 3,91 |
| II - Restauração de autos extraviados ou destruídos .....  | 0,100 VRC (NCz\$ 3,62)                           | NCz\$ 0,43               | NCz\$ 3,19               |
| III - Processos em espécie:<br>a) - que obedecam ao rito do Livro II, Título I, Capítulos I e<br>III, do Código de Processo Penal .....  | 0,200 VRC (NCz\$ 7,24)                           | NCz\$ 0,43               | NCz\$ 6,81               |
| b) - que obedecam ao rito do Livro II, Título I, Capítulo II, do<br>mesmo Código:<br>1o. - até a pronúncia, inclusive .....  | 0,100 VRC (NCz\$ 3,62)                           | NCz\$ 0,43               | NCz\$ 3,19               |
| 2o. - da pronúncia até o julgamento .....  | 0,100 VRC (NCz\$ 3,62)                           | NCz\$ 0,43               | NCz\$ 3,19               |
| c) - que obedecam ao rito do Livro II, Título II, Capítulo V, do<br>referido Código .....  | 0,150 VRC (NCz\$ 5,43)                           | NCz\$ 0,43               | NCz\$ 5,00               |
| IV - Recursos:<br>a) - Embargos de Terceiro em Seqüestro .....   | 0,200 VRC (NCz\$ 7,24)                           | NCz\$ 0,43               | NCz\$ 6,81               |
| b) - Em Sentido Estrito, Apelação e Protestos por novo Juri ....   | 0,200 VRC (NCz\$ 7,24)                           | NCz\$ 0,43               | NCz\$ 6,81               |
| V - Incidentes de Execução:<br>Livramento condicional, inclusive revogação e reabilitação.   | 0,050 VRC (NCz\$ 1,81)                           | NCz\$ 0,43               | NCz\$ 1,38               |
| VI - Certidões:<br>primeira folha .....  | 0,100 VRC (NCz\$ 3,62)                           | NCz\$ -0-                | NCz\$ 3,62               |
| por folha que exceder .....  | 0,040 VRC (NCz\$ 1,44)                           | NCz\$ -0-                | NCz\$ 1,44               |
| VII - Buscas:<br>Cada 10 (dez) anos ou fração .....  | 0,020 VRC (NCz\$ 0,72)                           | NCz\$ -0-                | NCz\$ 0,72               |

TABELA XI  
 ATOS DOS TABELIAES

|   | TOTAL   | A CPC                    | A SERVENTIA               |
|---|---|--------------------------|---------------------------|
| I - Reconhecimento de firma:<br>a) - cada uma (1) .....   | 0,010 VRC (NCz\$ 0,36)                            | NCz\$ -0-                | NCz\$ 0,36                |
| b) - nos papéis destinados a matrícula escolar, respeitadas as<br>isenções legais, cada firma .....   | 0,003 VRC (NCz\$ 0,10)                            | NCz\$ -0-                | NCz\$ 0,10                |
| II - Autenticação de papéis, documentos e fotocópias, por ato ..  | 0,005 VRC (NCz\$ 0,18)                            | NCz\$ -0-                | NCz\$ 0,18                |
| III - Procuração:<br>a) - "Ad-Judicia" .....  | 0,080 VRC (NCz\$ 2,89)                            | NCz\$ -0-                | NCz\$ 2,89                |
| b) - outras .....   | 0,250 VRC (NCz\$ 9,06)                            | NCz\$ -0-                | NCz\$ 9,06                |
| c) - por outorgante ou outorgado que crescer .....  | 0,020 VRC (NCz\$ 0,72)                            | NCz\$ -0-                | NCz\$ 0,72                |
| d) - em causa própria, metade das custas do item V desta tabela.  |   |                          | 100%                      |
| IV - Escrituras:<br>a) - sem valor declarado .....  | 0,300 VRC (NCz\$ 10,87)                           | NCz\$ 0,83               | NCz\$ 10,04               |
| b) - até 10,000 VRC (NCz\$ 51,90) ..  | 0,900 VRC (NCz\$ 32,61)                           | NCz\$ 6,88               | NCz\$ 25,73               |
| c) - mais de 10,000 VRC até 50,000 VRC (NCz\$ 259,50) ..  | 1,200 VRC (NCz\$ 43,48)                           | NCz\$ 6,88               | NCz\$ 36,60               |
| d) - mais de 50,000 VRC até 100,000 VRC (NCz\$ 519,00) ..   | 1,600 VRC (NCz\$ 57,98)                           | NCz\$ 6,88               | NCz\$ 51,10               |
| e) - mais de 100,000 VRC até 200,000 VRC (NCz\$ 1.038,00) ..  | 2,000 VRC (NCz\$ 72,48)                           | NCz\$ 6,88               | NCz\$ 65,62               |
| f) - mais de 200,000 VRC até 300,000 VRC (NCz\$ 1.557,00) ..  | 2,400 VRC (NCz\$ 86,97)                           | NCz\$ 6,88               | NCz\$ 80,09               |
| g) - mais de 300,000 VRC até 500,000 VRC (NCz\$ 2.595,00) ..  | 3,000 VRC (NCz\$ 108,72)                          | NCz\$ 6,88               | NCz\$ 101,84              |
| h) - acima de 500,000 VRC (NCz\$ 2.595,00), mais 0,250 VRC<br>(NCz\$ 1,29) por parcela de 100,000 VRC<br>(NCz\$ 519,00) até o limite de 12,000 VRC  |   |                          |                           |
| V - Testamentos:<br>a) - Publico .....  | 2,400 VRC (NCz\$ 86,97)                           | NCz\$ 6,88               | NCz\$ 80,09               |
| b) - Aprovação de testamento cerrado .....  | 1,200 VRC (NCz\$ 43,48)                           | NCz\$ 6,88               | NCz\$ 36,60               |
| c) - Revogação .....  | 2,400 VRC (NCz\$ 86,97)                           | NCz\$ 6,88               | NCz\$ 80,09               |
| VI - Constituição de Condomínio e Divisão ou Partilha amigável..<br>por unidade, mais .....   | 0,800 VRC (NCz\$ 28,99)<br>0,200 VRC (NCz\$ 7,24) | NCz\$ 6,88<br>NCz\$ 6,88 | NCz\$ 22,11<br>NCz\$ 0,36 |
| VII - Certidões:<br>a) - Procurações .....  | 0,100 VRC (NCz\$ 3,62)                            | NCz\$ -0-                | NCz\$ 3,62                |
| b) - de escritura - primeira folha .....  | 0,100 VRC (NCz\$ 3,62)                            | NCz\$ -0-                | NCz\$ 3,62                |
| por página que crescer .....  | 0,040 VRC (NCz\$ 1,44)                            | NCz\$ -0-                | NCz\$ 1,44                |
| VIII - Pública forma:<br>a) - primeira folha .....  | 0,100 VRC (NCz\$ 3,62)                            | NCz\$ -0-                | NCz\$ 3,62                |
| b) - por página que crescer .....   | 0,040 VRC (NCz\$ 1,44)                            | NCz\$ -0-                | NCz\$ 1,44                |
| IX - Buscas:<br>por dez (10) anos ou fração .....   | 0,020 VRC (NCz\$ 0,72)                            | NCz\$ -0-                | NCz\$ 0,72                |
| OBS - Vide nota n. 05.  |   |                          |                           |
| X - Tratando-se de um só adquirente ou devedor numa única es-<br>critura que versar sobre diversas unidades de um mesmo lo-<br>camento ou edifício, condominial, as custas serão cobradas |   |                          |                           |

- pela forma abaixo:  
 a) - pelas três (3) primeiras unidades, custas integrais;  
 b) - por cada uma das demais unidades, 50% (cinquenta por cento) das custas integrais.

**NOTA 1-** Escritura de contrato de financiamento dentro do Plano Nacional de Habitação, a metade das custas fixadas.

**NOTA 2-** Nenhum acréscimo será devido pela transcrição nas escrituras de alvarás, talões de sisa, certidões e outros papéis necessários a perfeição do ato, e as custas desta Tabela poderão ser recebidas antecipadamente em até 50%.

**NOTA 3-** Tratando-se de permuta, as custas serão cobradas como se fossem realizados dois atos em separado, incidindo sobre os valores dos bens de cada parte interessada.

**NOTA 4-** No título que haja incidência de imposto de transmissão de bens imóveis e do direito a ele relativo, as custas poderão ser cobradas pela avaliação dada ao imóvel para aquela incidência.

**OBS.:** No Reconhecimento de firmas, quando o Tabelião tiver necessidade de efetuar busca em seus arquivos, para efeito de confronto, é autorizada a sua cobrança, conforme Tabela XI item IX, do Regimento de Custas; no entanto, tal cobrança é limitada a somente uma, em cada ato independentemente do número de firmas constantes do documento, que se pretende sejam reconhecidas. (Instrução n. 1/86 de 06/10/1986 da Corregedoria da Justiça).

## TABELA XII

## ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL

|  | TOTAL                   | A CPC      | A SERVENTIA |
|--|-------------------------|------------|-------------|
| <b>I</b> - Averbações (compreendidos todos os atos, inclusive certidão):   |                         |            |             |
| a) - de sentença de nulidade ou anulação de casamento, desquite, separação judicial ou divórcio; ato de restabelecimento de sociedade conjugal de escritura de ação; ou atos que a dissolvam ..... | 0.400 VRC (NCz\$ 14,49) | NCz\$ -0-  | NCz\$ 14,49 |
| b) - de alteração de nome e retificação de assento .....   | 0.400 VRC (NCz\$ 14,49) | NCz\$ -0-  | NCz\$ 14,49 |
| <b>II</b> - Certidões de Nascimento, Casamento ou Óbito:   |                         |            |             |
| a) - em breve relatório .....  | 0.200 VRC (NCz\$ 7,24)  | NCz\$ -0-  | NCz\$ 7,24  |
| b) - verbo ad verbo - primeira folha .....   | 0.200 VRC (NCz\$ 7,24)  | NCz\$ -0-  | NCz\$ 7,24  |
| por página que crescer .....   | 0.040 VRC (NCz\$ 1,44)  | NCz\$ -0-  | NCz\$ 1,44  |
| c) - havendo necessidade de busca, por 10 (dez) anos ou fração ..  | 0.020 VRC (NCz\$ 0,72)  | NCz\$ -0-  | NCz\$ 0,72  |
| <b>III</b> - Habilitação para casamento .....  | 1.400 VRC (NCz\$ 50,73) | NCz\$ 2,50 | NCz\$ 48,23 |
| a) - Justificação para dispensa de editais de proclamas, suprimento de idade e de consentimento .....  | 0.200 VRC (NCz\$ 7,24)  | NCz\$ -0-  | NCz\$ 7,24  |
| b) - Casamento fora do Cartório, excluída a despesa com a condução, que será dada pelo interessado .....   | 2.200 VRC (NCz\$ 79,73) | NCz\$ -0-  | NCz\$ 79,73 |
| c) - Registro de editais recebidos de outro ofício, com fornecimento de certidão .....   | 0.200 VRC (NCz\$ 7,24)  | NCz\$ -0-  | NCz\$ 7,24  |
| <b>NOTA</b> - É vedada a cobrança acumulada das alíneas "a" e "c" deste item III.  |                         |            |             |
| <b>IV</b> - Registro de Nascimento ou de Óbito com a primeira certidão.  |                         |            |             |
| a) - independente de despacho judicial .....   | 0.360 VRC (NCz\$ 13,04) | NCz\$ 0,83 | NCz\$ 12,21 |
| b) - mediante despacho judicial .....  | 0.600 VRC (NCz\$ 21,74) | NCz\$ 0,83 | NCz\$ 20,91 |
| <b>V</b> - Retificação de assento à margem, mediante justificação, com ou sem prova e certidão .....   | 0.360 VRC (NCz\$ 13,04) | NCz\$ -0-  | NCz\$ 13,04 |
| <b>VI</b> - Inscrição de casamento religioso .....   | 0.600 VRC (NCz\$ 21,74) | NCz\$ -0-  | NCz\$ 21,74 |
| <b>VII</b> - Registro de emancipação, ausência, interdição, inclusive a verbação e certidão .....  | 0.600 VRC (NCz\$ 21,74) | NCz\$ -0-  | NCz\$ 21,74 |
| <b>VIII</b> - Inscrição de opção e aquisição de nacionalidade, adoção e legitimação com certidão .....   | 0.800 VRC (NCz\$ 28,99) | NCz\$ -0-  | NCz\$ 28,99 |
| <b>NOTA</b> - Os atos que por determinação legal forem isentos de custas, não sofrerão incidência da alíquota devida à Carteira de Previdência Complementar e às Associações.                      |                         |            |             |

## TABELA XIII

## ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE IMÓVEIS

|   | TOTAL                   | A CPC      | A SERVENTIA      |
|---|-------------------------|------------|------------------|
| <b>I</b> - Arquivamento de qualquer documento .....   | 0.050 VRC (NCz\$ 1,81)  | NCz\$ -0-  | NCz\$ 1,81       |
| <b>II</b> - Averbação (inclusive a prenotação, a busca e arquivamento):   |                         |            |                  |
| a) - de mudança de numeração; construção, reconstrução e demolição de prédios, de desmembramento e fusão de terreno, de alteração de nome em virtude de casamento, de viuvez, de separação ou divórcio consensual ou judicial litigioso, de retificação de averbação ou de registro e matrícula, desde que tal retificação não importe na alteração do valor contratual ..... | 0.100 VRC (NCz\$ 3,62)  | NCz\$ 0,83 | NCz\$ 2,79       |
| b) - de liberação parcial de garantia hipotecária .....   | 0.400 VRC (NCz\$ 14,49) | NCz\$ 0,83 | NCz\$ 13,66      |
| c) - de liberação total de garantia hipotecária .....   | 0.600 VRC (NCz\$ 21,74) | NCz\$ 0,83 | NCz\$ 20,91      |
| d) - demais averbações atribuídas ao Registro de Imóveis, serão cobradas a metade das custas determinadas na Tabela XII ...   |                         |            |                  |
|   |                         | 0.023 VRC  | 100% - 0,023 VRC |

|  |  |                  |               |           |           |                |        |
|--|--|------------------|---------------|-----------|-----------|----------------|--------|
| III  | - Buscas: cada 10 (dez) anos .....   | 0,010 VRC (NCz\$ | 0,36)         | NCz\$     | -0-       | NCz\$          | 0,36   |
| IV   | - Certidões:   |                  |               |           |           |                |        |
| a)   | - de registro ou ônus real .....   | 0,040 VRC (NCz\$ | 1,44)         | NCz\$     | -0-       | NCz\$          | 1,44   |
| b)   | - negativa de propriedade .....  | 0,020 VRC (NCz\$ | 0,72)         | NCz\$     | -0-       | NCz\$          | 0,72   |
| NOTA 1-  | - Nas certidões negativas de propriedade cobrar-se-á mais 0,002 VRC (NCz\$ 0,017 por pessoa que exceder a uma, entendendo-se por pessoa o casal interessado.   |                  |               |           |           |                |        |
| NOTA 2-  | - Se as certidões mencionadas na alínea "a" deste item se referir a mais de um registro, cobrar-se-á mais 0,006 VRC (NCz\$ 0,03) por registro que exceder.   |                  |               |           |           |                |        |
| V  | - Registro no livro 3 de Cédula de Crédito Rural (Dec. Lei Federal 167, de 14.02.1967, art. 34, parágrafo único), de Cédula de Crédito Industrial (Dec. Lei Federal 413, de 09.01.1969, art. 34, parágrafo 1o.), de Cédula de Crédito à Exportação (Lei Federal 6313, de 16.12.1975, artigo 3o.) e de Cédula de Crédito Comercial (Lei Federal 6840, de 03.11.1980, art. 5o.)  |                  |               |           |           |                |        |
| - até 0,040 VRC  | (NCz\$ 0,20) .....   |                  | 0,10X+598,29X |           | -0-       |                | 0,10X  |
| - de 0,040 VRC a 0,100 VRC   | (NCz\$ 0,51) .....   |                  | 0,20X+598,29X |           | -0-       |                | 0,20X  |
| - de 0,100 VRC a 0,200 VRC   | (NCz\$ 1,03) .....   |                  | 0,30X+598,29X |           | -0-       |                | 0,30X  |
| - de 0,200 VRC a 0,300 VRC   | (NCz\$ 1,55) .....   |                  | 0,40X+598,29X |           | -0-       |                | 0,40X  |
| - até o máximo de 1/4 do valor de referência previsto na Lei 6205, de 29 de abril de 1975. |  |                  |               |           |           |                |        |
| VI   | - Registro no livro 2, de hipoteca cedular:  |                  |               |           |           |                |        |
| a)   | - de Cédula de Crédito Rural, o mesmo valor previsto no item V, para o registro de cada imóvel .....   |                  |               |           | -0-       |                | 100X   |
| b)   | - das demais cédulas mencionadas no item V, o mesmo valor do item XIII .....   |                  |               |           | -0-       |                | 100X   |
| VII  | - Averbações das cédulas mencionadas no item V: 10X do preço fixado no citado item, até o máximo de 1/4 do valor de referência .....   |                  |               |           | -0-       |                | 100X   |
| NOTA   | - No caso de Registro de Cédula Crédito Industrial, Comercial ou à Exportação, 50% dos emolumentos devidos pelo registro no Livro 3 caberão ao Oficial, devendo os restantes serem recolhidos pelo Serventuário ao Banco do Brasil, a crédito do Tesouro Nacional (Dec. Lei Federal 413/69, art. 34, parágrafo 2o., Lei 6313/75, art. 3o. e Lei 6840/80, art. 5o. Os emolumentos devidos pelas averbações previstas no item VI, serão integralmente recebidas pelo Oficial). |                  |               |           |           |                |        |
| VIII   | - Registro de Escrituras de pacto ante nupcial .....   | 0,100 VRC (NCz\$ | 3,62)         | NCz\$     | 0,83      | NCz\$          | 2,79   |
| IX   | - Incorporação e Condomínio:   |                  |               |           |           |                |        |
| a)   | - Registro de incorporação imobiliária: o mesmo preço do item XIII, calculado sobre o valor do terreno, custo global da Obra (Lei Federal 4591, de 16.12.64, art. 32, "h") .....   |                  |               | 0,190 VRC |           | 100X-0,190 VRC |        |
| b)   | - Registro de instituição de condomínio .....  | 0,400 VRC (NCz\$ | 14,49)        | NCz\$     | 6,88      | NCz\$          | 7,61   |
| c)   | - Registro de convenção de condomínio, qualquer que seja o número de unidade, incluindo o valor das averbações necessárias .....   | 0,400 VRC (NCz\$ | 14,49)        | NCz\$     | 6,88      | NCz\$          | 7,61   |
| X  | - Registro de loteamentos:   |                  |               |           |           |                |        |
| a)   | - registro de loteamento ou desmembramento urbano ou rural, além das despesas de publicação de edital na imprensa, por lote ou gleba .....   | 0,010 VRC (NCz\$ | 0,36)         | NCz\$     | 0,83      |                |        |
| b)   | - intimação ou notificação, excluídas as despesas de publicação de edital e condução .....   | 0,070 VRC (NCz\$ | 2,53)         | NCz\$     | -0-       | NCz\$          | 2,53   |
| NOTA   | - Os emolumentos mínimos a serem cobrados na alínea "a", até 50 (cinquenta) lotes, serão de .....  |                  |               |           |           |                |        |
|  |  | 0,400 VRC (NCz\$ | 14,49)        | NCz\$     | 6,88      | NCz\$          | 7,61   |
| XI   | - Recebimento de prestações previstas no Decreto Lei n. 58, de 10.12.1937 e na Lei n. 6766, de 20.12.1979:   |                  |               |           |           |                |        |
| a)   | - pela abertura de conta e recebimento da primeira prestação.  | 0,100 VRC (NCz\$ | 3,62)         | NCz\$     | -0-       | NCz\$          | 3,62   |
| b)   | - pelo recebimento sem abertura de conta, 1X do valor depositado .....   |                  |               |           | -0-       |                | 1X     |
| NOTA   | - Os valores previstos neste item serão deduzidos da importância depositada pelos prestanistas.  |                  |               |           |           |                |        |
| XII  | - Matrícula: nos casos de unificação e desmembramento do imóvel, pela certidão .....   | 0,040 VRC (NCz\$ | 1,44)         | NCz\$     | 0,83      | NCz\$          | 0,61   |
| XIII   | - Registro de Títulos (inclusive buscas e matrículas):   |                  |               |           |           |                |        |
| a)   | - sem valor declarado .....  | 0,300 VRC (NCz\$ | 10,87)        | NCz\$     | 0,83      | NCz\$          | 10,04  |
| b)   | - até 10,000 VRC (NCz\$ 51,90) .....   | 0,900 VRC (NCz\$ | 32,61)        | NCz\$     | 6,88      | NCz\$          | 25,73  |
| c)   | - de 10,000 VRC a 50,000 VRC (NCz\$ 259,50) .....  | 1,200 VRC (NCz\$ | 43,48)        | NCz\$     | 6,88      | NCz\$          | 36,60  |
| d)   | - de 50,000 VRC a 100,000 VRC (NCz\$ 519,00) .....   | 1,600 VRC (NCz\$ | 57,98)        | NCz\$     | 6,88      | NCz\$          | 51,10  |
| e)   | - de 100,000 VRC a 200,000 VRC (NCz\$ 1.038,00) .....  | 2,000 VRC (NCz\$ | 72,48)        | NCz\$     | 6,88      | NCz\$          | 65,60  |
| f)   | - de 200,000 VRC a 300,000 VRC (NCz\$ 1.557,00) .....  | 2,400 VRC (NCz\$ | 86,97)        | NCz\$     | 6,88      | NCz\$          | 80,09  |
| g)   | - de 300,000 VRC a 500,000 VRC (NCz\$ 2.595,00) .....  | 3,000 VRC (NCz\$ | 108,72)       | NCz\$     | 6,88      | NCz\$          | 101,84 |
| h)   | - acima de 500,000 VRC (NCz\$ 2.595,00), mais 0,100 VRC (NCz\$ 0,31), por parcela de 100,000 VRC (NCz\$ 519,00) até o máximo de 7.000 VRC.   |                  |               |           |           |                |        |
| XIV  | - Prenotação do título no protocolo .....  | 0,080 VRC (NCz\$ | 2,89)         | NCz\$     | -0-       | NCz\$          | 2,89   |
| XV   | - As inscrições dos contratos de abertura de crédito com garantia de penhor ou hipotecário, para o financiamento agrícola e pecuário com o Banco do Brasil S/A. e o Banco do Estado do Paraná S/A. pagando a metade das custas previstas neste registro .....  |                  |               |           | 0,023 VRC | 100X-0,023 VRC |        |

|       |   |                        |                       |
|-------|---|------------------------|-----------------------|
| XVI   | - Nos Registros de formais ou certidões de partilha, as custas serão calculadas sobre o valor total dos bens sujeitos a registro no respectivo cartório .....   | 0,190 VRC              | 100%-0,190 VRC        |
| XVII  | - No título em que haja incidência do imposto de transmissão de bens imóveis e dos direitos a ele relativos, as custas poderão ser cobradas pela avaliação dada ao imóvel para aquela incidência, exceto se o título é lavrado em cumprimento a promessa de compra e venda registrada no registro de imóveis, no prazo de sessenta dias de sua lavratura .... | 0,190 VRC              | 100%-0,190 VRC        |
| XVIII | - Tratando-se de um só adquirente ou devedor num único título que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condominial as custas serão cobradas da seguinte forma:   |                        |                       |
| a)    | - pelo registro da primeira unidade; custas integrais .....   | 0,190 VRC              | 100%-0,190 VRC        |
| b)    | - pelo registro de cada uma das demais unidades 50% (cinquenta por cento) das custas integrais .....  | 0,190 VRC              | 100%-0,190 VRC        |
| XIX   | - Serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) as custas devidas pelos registros relacionados com a primeira aquisição imobiliária, se do título constar expressamente essa circunstância e tiver havido financiamento pelo Banco Nacional da Habitação ou por seus agentes financeiros .....   | 0,023 VRC              | 100%-0,023 VRC        |
| XX    | - Versando um título sobre a aquisição de um apartamento e uma garagem em edifício condominial e esta última unidade for considerada unidade autônoma, cada registro, advindo do título aquisitivo dessa unidade garagem .....  | 0,200 VRC (NCz\$ 7,24) | NCz\$ 0,83 NCz\$ 6,41 |
| OBS.: | O valor devido à Carteira de Previdência Complementar (CPC) constante da Tabela XIII, item X, letra a, relativo ao Registro de Loteamento ou Desmembramento Urbano ou Rural, será calculado sobre o valor total dos lotes ou glebas e não por unidade.  |                        |                       |

TABELA XIV

ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

|   | TOTAL                   | A CPC      | A SERVENTIA    |
|---|-------------------------|------------|----------------|
| I - Registro integral de Contrato, Títulos e Documentos com valor declarado:  |                         |            |                |
| - até 2,000 VRC (NCz\$ 10,38)   | 0,050 VRC (NCz\$ 1,81)  | NCz\$ 0,43 | NCz\$ 1,38     |
| - acima de 2,000 VRC até 10,000 VRC (NCz\$ 51,90)   | 0,100 VRC (NCz\$ 3,62)  | NCz\$ 0,43 | NCz\$ 3,19     |
| - acima de 10,000 VRC até 60,000 VRC (NCz\$ 311,40)   | 0,150 VRC (NCz\$ 5,43)  | NCz\$ 0,43 | NCz\$ 5,00     |
| - acima de 60,000 VRC até 100,000 VRC (NCz\$ 519,00)  | 0,200 VRC (NCz\$ 7,24)  | NCz\$ 0,43 | NCz\$ 6,81     |
| - acima de 100,000 VRC até 200,000 VRC (NCz\$ 1.038,00)   | 0,250 VRC (NCz\$ 9,06)  | NCz\$ 0,43 | NCz\$ 8,63     |
| - acima de 200,000 VRC até 400,000 VRC (NCz\$ 2.076,00)   | 0,400 VRC (NCz\$ 14,49) | NCz\$ 0,43 | NCz\$ 14,06    |
| - acima de 400,000 VRC até 1.000,000 VRC (NCz\$ 5.190,00)   | 0,600 VRC (NCz\$ 21,74) | NCz\$ 0,43 | NCz\$ 21,31    |
| - pelo que exceder de 1.000,000 VRC (NCz\$ 5.190,00) até 10.000,000 VRC (NCz\$ 51.900,00), cada 20.000 VRC (NCz\$ 103,80) ou fração, 0,004 VRC (NCz\$ 0,02) ..... |                         | 0,012 VRC  | 100%-0,012 VRC |
| NOTA - Máximo de 3,000 VRC (NCz\$ 15,57)  |                         |            |                |
| II - Registro Integral de Títulos, Documentos ou Papel sem valor declarado .....  | 0,030 VRC (NCz\$ 1,08)  | NCz\$ 0,43 | NCz\$ 0,65     |
| III - Registro e entrega de notificações, inclusive a certidão a margem do registro e no documento, além da condução:   |                         |            |                |
| a) - no perímetro urbano .....  | 0,070 VRC (NCz\$ 2,53)  | NCz\$ 0,43 | NCz\$ 2,10     |
| b) - no perímetro rural ou em local distante do Cartório mais de 5 (cinco) quilômetros .....  | 0,100 VRC (NCz\$ 3,62)  | NCz\$ 0,43 | NCz\$ 3,19     |
| IV - Matrícula de Oficina Impressora, Jornal e outros periódicos  | 0,100 VRC (NCz\$ 3,62)  | NCz\$ 0,83 | NCz\$ 2,79     |
| V - Inscrição de Pessoas Jurídicas de fins científicos, culturais, beneficentes ou religiosos, inclusive todos os atos de registro e arquivamento .....           | 0,080 VRC (NCz\$ 2,89)  | NCz\$ 0,83 | NCz\$ 2,06     |
| VI - Inscrição de pessoa jurídica de fins econômicos, inclusive todos os atos do processo, registro e arquivamento:   |                         |            |                |
| - até 2,000 VRC (NCz\$ 10,38) ..  | 0,050 VRC (NCz\$ 1,81)  | NCz\$ 0,83 | NCz\$ 0,95     |
| - acima de 2,000 VRC até 10,000 VRC (NCz\$ 51,90) ..  | 0,100 VRC (NCz\$ 3,62)  | NCz\$ 0,83 | NCz\$ 2,77     |
| - acima de 10,000 VRC até 20,000 VRC (NCz\$ 103,80) ..  | 0,200 VRC (NCz\$ 7,24)  | NCz\$ 0,83 | NCz\$ 6,41     |
| - acima de 20,000 VRC até 100,000 VRC (NCz\$ 519,00) ..   | 0,250 VRC (NCz\$ 9,06)  | NCz\$ 0,83 | NCz\$ 8,23     |
| - acima de 100,000 VRC até 200,000 VRC (NCz\$ 1.038,00) ..  | 0,500 VRC (NCz\$ 18,12) | NCz\$ 0,83 | NCz\$ 17,29    |
| - Pelo que exceder de 200,000 VRC (NCz\$ 1.038,00) até 4000 VRC (NCz\$ 20.760,00), cada 20,000 VRC (NCz\$ 103,80) ou fração, 0,010 VRC (NCz\$ 0,05) .....         |                         | 0,023 VRC  | 100%-0,023 VRC |
| - Limite máximo: 3,000 VRC (NCz\$ 15,57)  |                         |            |                |
| VII - Certidões e Buscas:   |                         |            |                |
| a) - Certidões .....  | 0,020 VRC (NCz\$ 0,72)  | NCz\$ -0-  | NCz\$ 0,72     |
| b) - Buscas .....   | 0,010 VRC (NCz\$ 0,36)  | NCz\$ -0-  | NCz\$ 0,36     |
| VIII - Xerocópia ou fotocópia de documento lavrado ou arquivado no Cartório .....   | 0,005 VRC (NCz\$ 0,18)  | NCz\$ -0-  | NCz\$ 0,18     |
| IX - Microfilme do documento referido nesta Tabela, qualquer que seja o número de páginas, mais .....   | 0,020 VRC (NCz\$ 0,72)  | NCz\$ -0-  | NCz\$ 2        |

|    |   |                  |       |       |     |       |      |
|----|---|------------------|-------|-------|-----|-------|------|
| X  | - Autenticação procedida de acordo com a Lei Federal n. 5433, de 08 de março de 1968, regulamentada pelo Decreto n. 64393 de 24 de abril de 1969: |                  |       |       |     |       |      |
| a) | - de microfilmagem por rolo de 16mm .....   | 0,050 VRC (NCz\$ | 1,81) | NCz\$ | -0- | NCz\$ | 1,81 |
| b) | - de microfilmagem por rolo de 35mm .....   | 0,030 VRC (NCz\$ | 2,89) | NCz\$ | -0- | NCz\$ | 2,89 |
| c) | - de cópia extraída de rolo de microfilme, legalizado, por página ou fotograma .....  | 0,010 VRC (NCz\$ | 0,36) | NCz\$ | -0- | NCz\$ | 0,36 |

TABELA XV  
ATOS DOS OFICIAIS DE PROTESTO DE TITULOS

|      |   | TOTAL            |       | A CPC |      | A SERVENTIA |      |
|------|---|------------------|-------|-------|------|-------------|------|
| I    | - Anotação ou protesto:   |                  |       |       |      |             |      |
| a)   | - até 0,250 VRC (NCz\$ 1,29) .....  | 0,016 VRC (NCz\$ | 0,57) | NCz\$ | 0,83 | NCz\$       | 0,83 |
| b)   | - mais de 0,250 VRC a 0,500 VRC (NCz\$ 2,59) .....  | 0,032 VRC (NCz\$ | 1,15) | NCz\$ | 0,83 | NCz\$       | 0,83 |
| c)   | - mais de 0,500 VRC a 0,750 VRC (NCz\$ 3,89) .....  | 0,040 VRC (NCz\$ | 1,44) | NCz\$ | 0,83 | NCz\$       | 0,83 |
| d)   | - mais de 0,750 VRC a 1,000 VRC (NCz\$ 5,19) .....  | 0,050 VRC (NCz\$ | 1,81) | NCz\$ | 0,83 | NCz\$       | 0,83 |
| e)   | - mais de 1,000 VRC a 1,500 VRC (NCz\$ 7,79) .....  | 0,070 VRC (NCz\$ | 2,53) | NCz\$ | 0,83 | NCz\$       | 0,83 |
| f)   | - mais de 1,500 VRC a 2,000 VRC (NCz\$ 10,38) .....   | 0,090 VRC (NCz\$ | 3,26) | NCz\$ | 0,83 | NCz\$       | 0,83 |
| g)   | - mais de 2,000 VRC a 3,000 VRC (NCz\$ 15,57) .....   | 0,130 VRC (NCz\$ | 4,71) | NCz\$ | 0,83 | NCz\$       | 0,83 |
| h)   | - mais de 3,000 VRC a 4,000 VRC (NCz\$ 20,76) .....   | 0,160 VRC (NCz\$ | 5,79) | NCz\$ | 0,83 | NCz\$       | 0,83 |
| i)   | - mais de 4,000 VRC a 5,000 VRC (NCz\$ 25,95) .....   | 0,190 VRC (NCz\$ | 6,88) | NCz\$ | 0,83 | NCz\$       | 0,83 |
| j)   | - mais de 5,000 VRC, por VRC, ou fração, mais de 0,010 VRC, até o máximo de 1,500 VRC.  |                  |       |       |      |             |      |
| II   | - Intimação:  |                  |       |       |      |             |      |
| a)   | - até 1,000 VRC (NCz\$ 5,19) .....  | 0,010 VRC (NCz\$ | 0,36) | NCz\$ | -0-  | NCz\$       | -0-  |
| b)   | - mais de 1,000 VRC até 3,000 VRC (NCz\$ 15,57) .....   | 0,020 VRC (NCz\$ | 0,72) | NCz\$ | -0-  | NCz\$       | -0-  |
| c)   | - mais de 3,000 VRC até 6,000 VRC (NCz\$ 31,14) .....   | 0,030 VRC (NCz\$ | 1,08) | NCz\$ | -0-  | NCz\$       | -0-  |
| d)   | - mais de 6,000 VRC até 10,000 VRC (NCz\$ 51,90) .....  | 0,040 VRC (NCz\$ | 1,44) | NCz\$ | -0-  | NCz\$       | -0-  |
| e)   | - mais de 10,000 VRC até 15,000 VRC (NCz\$ 77,85) .....   | 0,050 VRC (NCz\$ | 1,81) | NCz\$ | -0-  | NCz\$       | -0-  |
| f)   | - mais de 15,000 VRC até 20,000 VRC (NCz\$ 103,80) .....  | 0,060 VRC (NCz\$ | 2,17) | NCz\$ | -0-  | NCz\$       | -0-  |
| g)   | - mais de 20,000 VRC até 30,000 VRC (NCz\$ 155,70) .....  | 0,070 VRC (NCz\$ | 2,53) | NCz\$ | -0-  | NCz\$       | -0-  |
| h)   | - mais de 30,000 VRC até 50,000 VRC (NCz\$ 259,50) .....  | 0,080 VRC (NCz\$ | 2,89) | NCz\$ | -0-  | NCz\$       | -0-  |
| i)   | - acima de 50,000 VRC, fixo de .....  | 0,100 VRC (NCz\$ | 3,62) | NCz\$ | -0-  | NCz\$       | -0-  |
| III  | - Cancelamento ou anulação de protesto ou averbação de pagamento: metade das custas do n. I .....   |                  |       |       |      |             |      |
| IV   | - Certidões:  |                  |       |       |      |             | 100% |
| a)   | - negativa (por nome) e inteiro teor (por página) .....   | 0,040 VRC (NCz\$ | 1,44) | NCz\$ | -0-  | NCz\$       | 1,44 |
| b)   | - relatório breve (por ato) .....   | 0,030 VRC (NCz\$ | 1,08) | NCz\$ | -0-  | NCz\$       | 1,08 |
| V    | - Buscas: por dez anos ou frações .....   | 0,020 VRC (NCz\$ | 0,72) | NCz\$ | -0-  | NCz\$       | 0,72 |
| VI   | - Autenticação de ato praticado ou de documento em poder da serventia .....   | 0,006 VRC (NCz\$ | 0,21) | NCz\$ | -0-  | NCz\$       | 0,21 |
| NOTA | - Ocorrendo protesto do título, a importância de 5% (cinco por cento) sobre o valor das custas do n. I, será recolhida à Carteira de Previdência Complementar dos Servidores do Poder Judiciário. |                  |       |       |      |             |      |

TABELA XVI  
ATOS DOS CONTADORES, PARTIDORES, DISTRIBUIDORES E DEPOSITARIOS PUBLICOS

|      |  | TOTAL                  |                        | A CPC |      | A SERVENTIA |      |
|------|--|------------------------|------------------------|-------|------|-------------|------|
| I    | - Conta de qualquer natureza .....   | 0,038 VRC (NCz\$       | 3,18)                  | NCz\$ | 0,10 | NCz\$       | 3,08 |
| II   | - Conta de juros, correção monetária e prêmios: além do previsto no item I, cada papel, por ano ou fração .....  | 0,008 VRC (NCz\$       | 0,28)                  | NCz\$ | -0-  | NCz\$       | 0,28 |
| NOTA | - Sendo o cálculo de juros compostos, ou correção monetária e juros parcelados, as custas serão cobradas em dobro .....  |                        |                        |       |      |             |      |
| III  | - Cálculo em qualquer processo, de imposto sobre a transmissão de propriedade inter-vivos ou causa-mortis de quaisquer outros impostos ou taxas; de liquidação em inventário e arrolamento, sejam quantas forem as sucessões e operações necessárias; formação de ativo e passivo, com base no montante, na arrematação, adjudicação, remissão ou valor apurado 0,001 VRC por 1,000 (NCz\$ 5,19) sendo o mínimo de e o máximo de ..... | 0,050 VRC (NCz\$ 1,08) | 0,100 VRC (NCz\$ 3,62) | NCz\$ | -0-  | NCz\$       | 1,08 |
| IV   | - Conversão à moeda nacional ou estrangeira de cada papel de crédito, título da dívida pública, ação de companhia ou instituições financeiras; por cálculo .....   | 0,005 VRC (NCz\$       | 0,18)                  | NCz\$ | -0-  | NCz\$       | 0,18 |
| V    | - Verificação ou conferência de crédito e contas em falência, concordata, concurso creditório e prestação de contas em geral 0,001 VRC por 1,000/VRC (NCz\$ 0,00) por (NCz\$ 5,19) ou fração, com mínimo de .....  | 0,010 VRC (NCz\$ 0,36) | 0,100 VRC (NCz\$ 3,62) | NCz\$ | -0-  | NCz\$       | 0,36 |
| VI   | - Partição e Buscas: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor .....   |                        |                        |       |      |             |      |

|                           |   |  |  |                          |  |                          |                |
|---------------------------|---|--|--|--------------------------|--|--------------------------|----------------|
| VII                       | - Emenda ou reforma de cálculo ou conta: metade do estabelecido nos itens I a V .....<br>Se a emenda ou reforma resultar de omissão ou erro do Contador, nada perceberá.  |  |  |                          |  |                          | 100%           |
| DOS PARTIDORES            |   |  |  |                          |  |                          |                |
| I                         | - Esboço de partilha ou sobrepartilha:<br>10% das custas atribuídas ao Escrivão da Vara em que estiver sendo processado o feito .....   |  |  | 0,003 VRC                |  |                          | 100%-0,003 VRC |
| II                        | - Rateio, pelo que houver: as mesmas custas do item I .....   |  |  | -0-                      |  |                          | 100%           |
| III                       | - Emenda ou reforma de esboço de partilha ou sobrepartilha: metade das custas atribuídas ao item I .....<br>Se a emenda ou a reforma resultar de omissão ou erro do Partidor, nada perceberá.   |  |  | -0-                      |  |                          | 100%           |
| NOTA                      | - As custas serão contadas sobre o valor do monte-mor.  |  |  |                          |  |                          |                |
| IV                        | - Busca: cada 10 (dez) anos ou fração, as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor .....  |  |  |                          |  |                          | 100%           |
| V                         | - Certidão:<br>as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor .....  |  |  |                          |  |                          | 100%           |
| DOS DISTRIBUIDORES        |   |  |  |                          |  |                          |                |
| I                         | - Distribuição para o foro judicial, 1% das custas atribuídas aos Escrivães:<br>- Limite mínimo .....<br>- Limite máximo .....  | 0,050 VRC (NCz\$ 1,81)<br>0,100 VRC (NCz\$ 3,62) |  | NCz\$ 0,10<br>NCz\$ 0,10 |  | NCz\$ 1,71<br>NCz\$ 3,52 |                |
| II                        | - Distribuição de escritura, títulos para protestos ou de títulos relativos a direitos reais imobiliários, que se destinem à matrícula nos Offícios de Registro de Imóveis .....  | 0,055 VRC (NCz\$ 1,99)                           |  | NCz\$ 0,10               |  | NCz\$ 1,89               |                |
| III                       | - Averbação à margem da distribuição de oposição, embargos de terceiros, assistência em mandado de segurança ou qualquer primeira intervenção no curso de lide: por petição .....   | 0,016 VRC (NCz\$ 0,57)                           |  | NCz\$ -0-                |  | NCz\$ 0,57               |                |
| IV                        | - Baixa ou retificação de distribuição .....  | 0,016 VRC (NCz\$ 0,57)                           |  | NCz\$ -0-                |  | NCz\$ 0,57               |                |
| V                         | - Busca em processos, livros de cartório ou papéis arquivados qualquer que seja o número de livros ou série de livros nela compreendidos ou de papéis arquivados, relativos ao mesmo imóvel, ação, assunto ou nome. Por período de 10 (dez) anos .....                    | 0,020 VRC (NCz\$ 0,72)                           |  | NCz\$ -0-                |  | NCz\$ 0,72               |                |
| VI                        | - Certidão extraída de autos, livros ou documentos:<br>a) - primeira folha .....<br>b) - por folha que exceder .....  | 0,100 VRC (NCz\$ 3,62)<br>0,040 VRC (NCz\$ 1,44) |  | NCz\$ -0-<br>NCz\$ -0-   |  | NCz\$ 3,62<br>NCz\$ 1,44 |                |
| VII                       | - Distribuição de papéis sujeitos ao Registro de Títulos e documentos e ao Registro de Pessoas Jurídicas .....<br>OBS - Vide nota 4   | 0,055 VRC (NCz\$ 1,99)                           |  | NCz\$ 0,10               |  | NCz\$ 1,89               |                |
| NOTA 1-                   | As custas acima se referem a certidão por pessoa, não havendo qualquer acréscimo se solicitadas à menção de seu nome por extenso e abreviado, de solteira ou de casada, bem como de espólio ou de massa falida correspondente a mesma pessoa.                             |  |  |                          |  |                          |                |
| NOTA 2-                   | Se for expedida por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%.  |  |  |                          |  |                          |                |
| NOTA 3-                   | Nas certidões fornecidas em autos de processos criminais, com antecedentes de réus, a requerimento do Ministério Público ou "ex-officio", poderão ser cotadas as custas do item VI desta Tabela, as quais serão pagas a final, no caso de condenação.                     |  |  |                          |  |                          |                |
| NOTA 4-                   | Autorizada a cobrança pela Lei 8.329, de 01/07/86, publicada  |  |  |                          |  |                          |                |
| VII                       | - Preenchimento de guias para recolhimento de taxa judiciária ou de quaisquer outros impostos ou taxas .....  | 0,004 VRC (NCz\$ 0,14)                           |  | NCz\$ -0-                |  | NCz\$ 0,1                |                |
| DOS DEPOSITARIOS PUBLICOS |   |  |  |                          |  |                          |                |
| I                         | - De valores, títulos da dívida pública, ações, letras hipotecárias, debêntures, dinheiro, pedras de ouro, prata, jóias pedras preciosas:<br>sobre o valor nominal, importância final apurada, cotação oficial ou avaliação, até o máximo de 0,800 VRC (NCz\$ 4,15) ..... | 2Z+598,29Z                                       |  | -0-                      |  | 2Z                       |                |
| II                        | - De imóveis, urbanos ou rurais:<br>sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 2,000 VRC (NCz\$ 10,38) .....   | 2Z+598,29Z                                       |  | -0-                      |  | 2Z                       |                |
| III                       | - De móveis, veículos automotores, artigos de comércio e quaisquer outros objetos perecíveis:<br>sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 2,000 VRC (NCz\$ 10,38) .....                                    | 4Z+598,29Z                                       |  | -0-                      |  | 4Z                       |                |



|      |   |              |           |              |
|------|---|--------------|-----------|--------------|
| IV   | - Via férrea, linha telefônica e telegráfica, empresa de luz, água e outros serviços públicos, ou dos materiais empregados em seu funcionamento; empresas e estabelecimentos comerciais, industriais e agrícolas; sementeira ou plantação; sobre o produto líquido dos bens administrados, até o máximo de 2.000 VRC. (NCz\$ 10,38) ..... | 2%+598.29%   | -0-       | 2%           |
| V    | - Sobre os rendimentos brutos produzidos pelos bens depositados; além dos emolumentos desta Tabela, mais .....  | 10%+598.29%  | -0-       | 10%          |
| VI   | - Pela administração de imóveis rurais ou urbanos depositados o triplo do item II .....   |              | -0-       | 100%         |
| VII  | - Nos executivos fiscais, quando houver depósito; as custas serão calculadas sobre o valor da dívida fiscal .   |              | 0,003 VRC | 5%-0,003 VRC |
| VIII | - Pela guarda de bens:  |              |           |              |
| a)   | - veículos automotores; além das custas previstas no item III, por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa .....  | 0,5%+598.29% | -0-       | 0,5%         |
| b)   | - demais bens; além das custas previstas no item III, por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa .....   | 1%+598.29%   | -0-       | 1%           |
| IX   | - Certidão e Busca; as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor .....   |              |           | 100%         |

**NOTA 1-** As custas acima não incluem outras despesas necessárias e comprovadas com a guarda, remoção, fiscalização, conservação e administração dos bens depositados, que serão pagas depois de aprovadas pelo Juiz.

**NOTA 2-** As despesas com eventuais seguros, rateadas proporcionalmente aos bens guardados em depósito, mais as previstas no item VIII, serão cobradas mensalmente.

**NOTA 3-** Não será expedido mandado de levantamento de penhora, arresto ou sequestro, sem o comprovante, nos autos, de recolhimento das custas fixadas nesta Tabela e das despesas feitas com os bens depositados.

**NOTA 4-** Quando, sobre qualquer bem penhorado, recaírem outras penhoras, perceberá o depositário, além das custas referentes à primeira, mais a metade de cada uma das demais, cujo valor será rateado entre os diversos feitos, limitado o valor ao dobro do prêmio.

**TABELA XVII  
ATOS DOS AVALIADORES JUDICIAIS**

|  | TOTAL                   | A CPC      | A SERVENTIA  |
|--|-------------------------|------------|--------------|
| I - Avaliação de ações de companhia, debêntures, títulos semelhantes e aluguéis ou rendas: |                         |            |              |
| - por 0,200 VRC (NCz\$ 1,03) ou fração .....   | 0,002 VRC (NCz\$ 0,07)  | NCz\$ -0-  | NCz\$ 0,0    |
| - emolumento máximo .....  | 0,100 VRC (NCz\$ 3,62)  | NCz\$ 0,10 | NCz\$ 3,5    |
| II - Avaliação de imóveis e outros bens:   |                         |            |              |
| a) - até 1,000 VRC (NCz\$ 5,19) .....  | 0,050 VRC (NCz\$ 1,81)  | NCz\$ 0,10 | NCz\$ 1,7    |
| b) - até 4,000 VRC (NCz\$ 20,76) .....   | 0,200 VRC (NCz\$ 7,24)  | NCz\$ 0,10 | NCz\$ 7,1    |
| c) - até 10,000 VRC (NCz\$ 51,90) .....  | 0,400 VRC (NCz\$ 14,49) | NCz\$ 0,10 | NCz\$ 14,3   |
| d) - até 20,000 VRC (NCz\$ 103,80) .....   | 0,600 VRC (NCz\$ 21,74) | NCz\$ 0,10 | NCz\$ 21,6   |
| e) - até 100,000 VRC (NCz\$ 519,00) .....  | 0,800 VRC (NCz\$ 28,99) | NCz\$ 0,10 | NCz\$ 28,8   |
| f) - até 200,000 VRC (NCz\$ 1.038,00) .....  | 1,000 VRC (NCz\$ 36,24) | NCz\$ 0,10 | NCz\$ 36,1   |
| g) - de 200,000 VRC em diante, mais 0,5% até o máximo de 3,000 VRC .....                   |                         | 0,003 VRC  | 5%-0,003 VRC |

**NOTA** - E vedada a cobrança progressiva das custas desta Tabela.

**TABELA XVIII  
ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA**

|   | TOTAL                  | A CPC      | AO-SERVIDOR |
|---|------------------------|------------|-------------|
| I - Autos de qualquer natureza, inclusive os atos complementares .....  | 0,100 VRC (NCz\$ 3,62) | NCz\$ 0,10 | NCz\$ 3,52  |
| II - Citacões, Intimações ou Notificações, por pessoa, inclusive certidão .....   | 0,150 VRC (NCz\$ 5,43) | NCz\$ 0,10 | NCz\$ 5,33  |
| III - Contra-fé por pessoa .....  | 0,010 VRC (NCz\$ 0,36) | NCz\$ 0,10 | NCz\$ 0,26  |
| IV - Pelos atos que praticarem nas sessões do Júri inclusive certidões para ordenação de processos, de cada dia de sessão . | 0,150 VRC (NCz\$ 5,43) | NCz\$ 0,10 | NCz\$ 5,33  |

|    |   |                  |       |       |     |            |
|----|---|------------------|-------|-------|-----|------------|
| V  | - Condução:   |                  |       |       |     |            |
| a) | - dentro do perímetro urbano .....  | 0,050 VRC (NCz\$ | 1,81) | NCz\$ | -0- | NCz\$ 1,81 |
| b) | - fora do perímetro urbano será usada Tabela fixada pelo Juiz Diretor do Fórum em Portaria, ouvidos os demais magistrados em exercício na Comarca e atendidas as peculiaridades locais. |                  |       |       |     |            |

NOTA 1- Além dessas taxas, as despesas de condução somente poderão ser cotadas se devidamente especificadas e se contiverem o "de acordo" do advogado da parte interessada na diligência. Se houve pagamento antecipado, o Oficial de Justiça lançará a cota, com a observação de que as custas já foram pagas e por quem.

NOTA 2- É vedado o lançamento, na conta de custas dos autos, de valor superior àquele fixado em Portaria do Fórum, na forma do item V.

**TABELA XIX**  
**ATOS DOS PORTEIROS DE AUDITORIO**

|   | TOTAL                  | A CPC      | A SERVENTIA  |
|---|------------------------|------------|--------------|
| I - Certidão:<br>os mesmos emolumentos dos Escrivães.   |                        |            |              |
| II - Pregão:  |                        |            |              |
| a) - efetuado em audiência .....  | 0,010 VRC (NCz\$ 0,36) | NCz\$ 0,10 | NCz\$ 0,21   |
| b) - efetuado fora da audiência .....   | 0,020 VRC (NCz\$ 0,72) | NCz\$ 0,10 | NCz\$ 0,62   |
| III - Percentagem nas arrematações, adjudicações, ou nas remissões ou resgates, requeridos antes da praga ou depois desta: sobre o valor dos objetos arrematados, adjudicados ou remidos, 2% até o máximo de 0,400 VRC (NCz\$ 2,07) ..... | 2%                     | 0,003 VRC  | 2%-0,003 VRC |

**TABELA XX**  
**ATOS DOS PERITOS E ARBITRADORES**

|   | TOTAL                   | A CPC      | AO SERVIDOR    |
|---|-------------------------|------------|----------------|
| I - Arbitramento:   |                         |            |                |
| a) - de multa ou de liquidação de objeto sobre o qual tiver de determinar a multa .....   | 0,010 VRC (NCz\$ 0,36)  | NCz\$ 0,10 | NCz\$ 0,26     |
| b) - de responsabilidade para especialização de hipoteca legal .....  | 0,010 VRC (NCz\$ 0,36)  | NCz\$ 0,10 | NCz\$ 0,26     |
| II - Corpo de delito:   |                         |            |                |
| a) - quando depender de exame médico ou cirúrgico .....   | 0,100 VRC (NCz\$ 3,62)  | NCz\$ 0,10 | NCz\$ 3,52     |
| b) - quando não depender desses exames .....  | 0,050 VRC (NCz\$ 1,81)  | NCz\$ 0,10 | NCz\$ 1,71     |
| III - Exames:   |                         |            |                |
| a) - de sanidade .....  | 0,100 VRC (NCz\$ 3,62)  | NCz\$ 0,10 | NCz\$ 3,52     |
| b) - de sanidade mental, arbítrio do Juiz que terá em vista a observação mais ou menos longa de 0,040 (NCz\$ 0,20) até 0,300 VRC (NCz\$ 1,55) .....                         |                         |            |                |
| c) - cadavérico, físico ou químico, se o exame preceder à execução .....  |                         | 0,003 VRC  | 100%-0,003 VRC |
| d) - radioscópico, a arbítrio do Juiz, de 0,040 VRC (NCz\$ 0,20) até 0,300 VRC (NCz\$ 1,55) ...   | 0,300 VRC (NCz\$ 10,87) | NCz\$ 0,10 | NCz\$ 10,77    |
| e) - radiográfico, a arbítrio do Juiz, de 0,010 VRC (NCz\$ 0,05) até 0,150 VRC (NCz\$ 0,77) ...   |                         | 0,003 VRC  | 100%-0,003 VRC |
| f) - de escrituração mercantil, a arbítrio do Juiz, de 0,018 VRC (NCz\$ 0,09) até 0,150 VRC (NCz\$ 0,77) ....   |                         | 0,003 VRC  | 100%-0,003 VRC |
| g) - de documento, livros ou firmas, para verificação de falsidade ou de qualquer outro fato, a arbítrio do Juiz de 0,010 VRC (NCz\$ 0,05) até 0,200 VRC (NCz\$ 1,03) ..... |                         | 0,003 VRC  | 100%-0,003 VRC |
| h) - não especificados neste número .....   | 0,050 VRC (NCz\$ 1,81)  | NCz\$ 0,10 | NCz\$ 1,71     |

**TABELA XXI**  
**DO INQUÉRITO POLICIAL**

|  | TOTAL                  | A CPC | AO SERVIDOR |
|--|------------------------|-------|-------------|
| Atos das Autoridades Policiais:  |                        |       |             |
| - Ao Delegado de Polícia e Sub-Delegado, pela sua intervenção em todos os atos do inquérito, metade das custas taxadas para os Promotores Públicos ..... | 0,002 VRC (NCz\$ 0,07) | - 0 - | NCz\$ 0,07  |

## TRIBUNAL DE ALÇADA Atos da Presidência

P O R T A R I A N. 152/89

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo sob n.07914/89, resolve:

## N O M E A R

ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR, para exercer o cargo, em comissão, de Auxiliar de Gabinete do Secretário símbolo 4-C, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.  
Curitiba, 30 de agosto de 1989.

  
LUIS GASTÃO FRANCO DE CARVALHO  
Presidente

P O R T A R I A N. 153/89

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

## N O M E A R

GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor do Gabinete do Presidente símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.  
Curitiba, 01 de setembro de 1989.

  
LUIS GASTÃO FRANCO DE CARVALHO  
Presidente

### DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 749

## DESPACHOS - PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL Nº 43/89 DE CURITIBA - 4a. VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
Recorrente: Viação Castelo Branco Ltda. Adv.: Auracyr Azevedo de M. Cordeiro. Recorrido: Município de Curitiba. Adv.: Ivan Guerios Curi  
DESPACHO: Face ao exposto, nego seguimento ao recurso. Curitiba, 30 de agosto de 1989. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO ESPECIAL Nº 66/89 DE CURITIBA - 19a. VARA CÍVEL. Recorrente: Itaú Seguros S/A. Adv.: Antonio Celestino Toneloto e Fernando A. Prazeres. Recorrido 1: Dayse Lucy Berno. Recorrido 2: Berneck & Cia. Adv.: João Alberto Senzake e Luis Fernando Nado. Adv.: ...

Adv. 2: Mozart Pizzatto Andreoli. DESPACHO: Nego seguimento ao recurso. Declaro prejudicada a relevância da questão federal invocada posto que a instalação do Superior Tribunal de Justiça tornou eficaz a sua abolição constitucional (Ag. nº 122.989-6-RS, publ. no D.J.U. de 12.06.89). Curitiba, 30 de agosto de 1989. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO ESPECIAL Nº 202/89 DE CASTRO. Recorrente: Mitsuhiro Kanayama. Adv.: Auracyr Azevedo de M. Cordeiro. Recorrido: Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central. Adv.: Cesar Antonio da Cunha. DESPACHO: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Curitiba 29 de agosto de 1989. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO ESPECIAL Nº 51/89 DE CURITIBA - 12a. VARA CÍVEL. Recorrente Locadora de Máquinas Pirog S/C. Ltda. Adv.: Kiyoshi Ishitani. Recorrido: Semenge S/A. Engenharia e Empreendimentos. Adv.: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque e Afonso Proença Branco Filho. DESPACHO: Nego seguimento ao recurso. Declaro prejudicada a arguição de relevância da questão federal, face à instalação do Superior Tribunal de Justiça, que tornou eficaz a sua abolição constitucional (Ag. 122.989-6-RS, publ. no D.J.U. de 12.06.89) Curitiba, 31 de agosto de 1989. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO ESPECIAL Nº 64/89 DE PARANAGUÁ. Recorrente: Condomínio Edifício Nossa Senhora do Rocio. Adv.: Elcio do Nascimento. Recorrido: Manfredo Rodrigues Cominese. Adv.: José Raul V. Boabaid e Nelson Luiz Velloso Filho. DESPACHO: Nego seguimento ao recurso. Curitiba, 19 de setembro de 1989. (a) FRANCO DE CARVALHO.

ARGUIÇÃO DE RELEVÂNCIA Nº 40/88 DE CURITIBA - 7a. VARA CÍVEL. Suscitante: Antônio Cardoso e Cia. Ltda. Adv.: Antonio V. de Sousa. Suscitado: Ernesto Hauer Junior. Adv.: Ilson Ney Bembem. DESPACHO: Determino a baixa e a juntada destes autos, aos principais, para arquivamento, na Vara de origem: Curitiba, 24 de agosto de 1989. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 190/88 DE ENGENHEIRO BELTRÃO. Recorrentes: Fazenda Sabara S/A. e outros. Adv.: Egas Dirceu Moniz de Aragão e Edilson Alves. Recorrido: Remyr Paulo Vanzo e sua mulher. Adv.: José Eduardo Soares de Camargo e sua mulher. DESPACHO: Em atendimento ao contido no despacho de fls. 819, concedo a reabertura, em favor dos recorrentes, e mediante intimação, do prazo preclusivo de 15 (quinze) dias, a fim de que, querendo, desdobrem o recurso em recurso extraordinário (quanto à matéria constitucional) e recurso especial, (quanto à matéria legal), nos exatos limites em que as alegações foram feitas no recurso a ser desdobrado. Este desdobramento, segundo orientação do Supremo Tribunal Federal adotada no RE nº 117.870, julgado em 26.04.89, far-se-á mediante a apresentação, pelos recorrentes, de petição onde formalizem o recurso especial quanto aos fundamentos legais do recurso extraordinário já existente nos autos. Caso os recorrentes procedam ao desdobramento acima referido, os autos deverão retornar à Seção de Autuação, para que o recurso extraordinário já interposto sob nº 190/88, seja também autuado, no que se refere à matéria de ordem legal, como recurso especial. Na hipótese de os recorrentes não realizarem o desdobramento mencionado, ficará preclusa a matéria infraconstitucional, devendo os autos retornar à Suprema Corte, para o julgamento da matéria situada no âmbito da Constituição Federal. Oportunamente, voltem conclusos. Curitiba, 30 de agosto de 1989. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RELAÇÃO N.º 750

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS  
DESPACHOS RELATORES

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 104/89, DE CURITIBA - 19a. VARA. Impetrante: Antonina Maguolo. Adv: Bernardo M. dos Santos Macedo. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsortes: Wellington Cavalcanti da Rocha e outro. DESPACHO: I - Ante a relevância dos fundamentos expostos e os documentos apresentados, analisados em cognição sumária, concedo, liminarmente, a segurança, a fim de que reste suspenso o ato que motivou o pedido, evitando-se, assim, eventual ineficácia na hipótese de agasalho do "writ". II - Oficie-se à autoridade apontada como coatora, solicitando informações no prazo de dez (10) dias e dando-lhe ciência do deferimento da liminar. III - Promova a impetrante, no prazo de vinte (20) dias, a citação dos litisconsortes necessários. Intimem-se. Curitiba, 19 de setembro de 1989. (a) Tadeu Costa.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 105/89, DE PRIMEIRO DE MAIO. Impetrante: José de oliveira Netto. Adv: Francisco Maldonado Júnior e Newton Rodrigues. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsortes: 1. Financiadora Bradesco S/A. - Crédito, Financiamento e Investimentos. 2. Ban...

a parte requerente, nos termos da lei de registros públicos, poderá haver o registro quanto à existência deste protesto. Nesse caso, desde que requerido, depreque-se independentemente de nova conclusão, Dils. legais. Data Supra, (a) Dr. Gamaliel Seme Scaff - Juiz de Direito".

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cambará, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove (28/08/1989). Eu, Luiz Cláudio Vieira Lima, Escrevente Juramentado, que datilografei e subscrevo.

GAMALIEL SEME SCAFF  
Juiz de Direito

T. 48612 - P. 7244

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, COM PUBLICAÇÃO EM ORGÃO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, PELO PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR GAMALIEL SEME SCAFF, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a quem o conhecimento desta haja de pertencer, que por este Juízo e Cartório Cível da Comarca se processam em todos os seus termos o PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS N.º 293/89, requerida pelo ESPÓLIO DE ANTONIO CASQUEL contra S/C SOCIEDADE AGROPECUÁRIA "ARDUR" LTDA, TEREZA DE JESUS SILVA CASQUEL, ADALGISO ANTONIO SILVA CASQUEL e s/m JOANA BARREIROS CASQUEL, LUCIA HELENA CASQUEL OLIVEIRA e s/m LUIZ ANTONIO OLIVEIRA, tendo em síntese alegado o seguinte: No Cartório de Registro de Imóveis de Cambará-PR., está registrado o imóvel com área total de 443,10,20 hectares, correspondente a 183,10 alqueires (já acrescentando a gleba adquirida de Antonio Leôncio de Castro e excluída a área da ferrovia pertencente à Rede Ferroviária Paraná - Santa Catarina) de terras em mata, culturas e pastos, matrícula sob n.º 28, Livro 02. Mencionado bem, embora transcrito em nome da S/C AGROPECUÁRIA "ARDUR" LTDA foi no segundo semestre do ano passado adquirido pelo falecido Antonio Casquel, que, pronta e imediatamente, se imitiu na posse do imóvel, nele plantando cana de açúcar e café. Ocorre que, a escritura de compra e venda não foi passada. Após o falecimento de Antonio Casquel, a inventariante, na qualidade de herdeira procurou obter de sua mãe e de seus irmãos cópia xerox do documento que dera suporte à operação realizada. Não tendo obtido êxito nas suas tentativas, pois, a viúva recusava a mostrar-lhe o documento, bem como seu irmão lhe respondia que não conhecia (sic) tal documento, a herdeira Celina e ora inventariante, através de seu marido procurou obter junto ao Sr. Sérgio Pereira Lima, Diretor Presidente da "ARDUR" cópia de algum documento que comprovasse a operação. Foi informado, então, que quando foi feita a operação, a empresa, por ele presidida, outorgara uma procuração ao "de-cujus" e à sua mulher a Sr. Tereza de Jesus Silva Casquel, outorgando-lhes poderes para transferir a propriedade do imóvel a quem eles quisessem. Comunicou ainda, que não possuía, nenhuma certidão da procuração e que não se lembrava em que Cartório fora lavrada e, nem se os outorgantes podiam, representando a vendedora, assinar a escritura em conjunto ou separadamente. O espólio tem, por isto, fundados receios de que este imóvel pode, a qualquer momento, ser objeto de uma transação imobiliária com terceiros. Para evitar este possível prejuízo não só ao espólio, mas também, ao fisco, e em decorrência do disposto no inciso II do artigo 991 do CPC, a inventariante em nome do espólio de ANTONIO CASQUEL tem o dever de requerer este protesto contra alienação de bens, para impedir que este imóvel - dos mais valiosos - seja transferido a terceiros, desfalcando, assim, o patrimônio do requerente. Para evitar que isto possa ocorrer, o suplicante requer de Vossa Excelência se digne de mandar expedir, liminarmente xeditais para que terceiros fiquem bem avisados de que toda e qualquer operação imobiliária, através da qual seja alienada ou onerada a área antes-mencionada, só poderá, sob pena de anulação, ser efetivada com expressa autorização desse r. Juízo e o comparecimento ao ato, da inventariante, representando o espólio. Raquer também seja expedido ofício ao Cartório de Registro dessa Comarca, para que o oficial somente efetive a transferência de domínio do imóvel antes referido, desde que na escritura esteja transcrito Alvará firmado por V. Exa., autorizando a venda e que a ela compareça a inventariante, devidamente autorizada por V. Exa., para tal fim. Uma vez publicados os editais, de que se fará prova com a imediata juntada dos respectivos exemplares dos órgãos de imprensa, requer sejam os requeridos pessoalmente intimados da presente, expedindo-se Carta Precatória para onde couber. Feitas as intimações, pede o requerente lhe sejam os autos antes entregues independentemente de traslado, na forma do artigo 872 do CPC. Termos em que. Pede deferimento. Do Rio de Janeiro para Cambará, em 21/08/1989. (a) Dr. Celso Ferreira - advogado. DESPACHO DE FLS. 18. Defiro parcialmente o pedido; Publiquem-se os editais, na forma do item 9 da inicial; Este Juízo não pode proibir a Oficial Público, de efetuar registro; Desejando, porém, a requerente, nos termos da lei de registros públicos, poderá haver o registro quanto à existência deste protesto. Nesse caso, desde que requerido, depreque-se, independentemente de nova conclusão; Dils. legais, com as demais intimações necessárias, oportunamente. Em 23/08/89 (a.) Dr. Gamaliel Seme Scaff Juiz de Direito."

GAMALIEL SEME SCAFF  
Juiz de Direito

COMARCA DE CAMPO LARGO

EDITAL COM PRAZO DE 10 DIAS, PARA O FIM DE IMPUGNAÇÃO DOS CANDIDATOS, ABAIXO NOMINADOS, QUE TIVERAM SEUS PEDIDOS DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS, PARA O CONCURSO DE OFICIAL DE JUSTIÇA-PJ.1.NÍVEL 05, DO QUADRO DE AUXILIARES DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO LARGO, BEM COMO A INTIMAÇÃO DOS CANDIDATOS, TAMBÉM ABAIXO NOMINADOS, QUE TIVERAM SEUS PEDIDOS DE INSCRIÇÕES INDEFERIDAS.

O DOUTOR PAULO CÉZAR BÉLLIO, JUIZ DE DIREITO, E DIRETOR DO FORUM, DA COMARCA DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, ETC.....

FAZ SABER a quem interessar possa, que pelo prazo de 10 dias, contados na forma da Lei, encon-

tra-se aberto o prazo para a impugnação dos candidatos que tiveram seus pedidos de inscrições deferidas para o cargo de Oficial de Justiça PJ.1.Nível 05 do Quadros de Auxiliares da Justiça da Comarca de Campo Largo, que adiante se vê pelo seu nome, e número que o identificou no concurso: 01 - ABIEL JOSÉ MARTINS; 02 - ADÃO EDSON ROLIM; 03 - ADRIAN APARECIDO DE ALMEIDA; 04 - ADLER MACHADO; 05 - ADRIANO NEGOSSEQUE; 06 - ALCIMAR LUIZ MARTINI; 07 - ALTIVO BARROS DE MENDONÇA; 08 - ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA; 08-A - AMILTON CARLOS DE LIMA; 09 - ANA MARIA DOMBROWSKI; 10 - ANDERSON BINHARA DA SILVA; 11 - ANTONIO ACIR SEQUINEL; 12 - ANTONIO ALTAMIR ANZOLINI; 13 - ANTONIO ALVES DA LUZ; 14 - ANTONIO EDU CHAVES FILHO; 15 - ANTONIO GONÇALVES FERNANDES NETO; 16 - AQUILINO DE ALMEIDA CARNEIRO; 17 - ARMELINDO FERRARI; 18 - ARTUR HOLLATZ; 19 - ARTUR SANTOS DE JESUS; 20 - AURENI ZADRA CARNEIRO; 21 - AZOR CARDOSO; 22 - BRUNO MARIO ARCIE; 23 - CARLOS ALBERTO DA RIVA; 24 - CARLOS ROBERTO BROLIANI; 25 - CELSO ANTONIO RODRIGUES; 26 - CELSO AUGUSTO BORGES CORDEIRO; 27 - CELSO LIMA; 28 - CEZAR AUGUSTO KRUGER DA LUZ; 29 - CESAR RAFAEL LITZ; 30 - CESAR RENATO ZAMBÃO; 31 - CLÁUDIO DENIR FERREIRA; 32 - CLÁUDIA DE ALMEIDA; 33 - CLÁUDIO DE OLÍMPIO DE PAULA; 34 - CLÁUDIO TIMÓTEO; 35 - CLÓVIS GABRIEL DE LIMA; 36 - CRISTIANO RICARDO DE MEIRA GOMES; 37 - DANIEL MARCELINO DE ALMEIDA; 38 - DARIO JAITHER GONÇALVES DE OLIVEIRA; 39 - DAVI DE AGUIAR ANDRADE; 40 - DAVI RODRIGUES DE ALMEIDA; 41 - DENISE JANSEN CAMPANHOLI; 42 - DILSON DE MORAES; 43 - DIRCEU JOSÉ VIDAL; 44 - EDGAR LUIZ HUTTNER; 45 - EDISON JOSÉ COSTENARO; 46 - EDSON LEVI WISCHRAL; 47 - EDSON LUIZ KUNS; 48 - EDSON LUIZ DE LIMA; 49 - EDSON SANTOS MARTINS; 50 - EDUARDO MARCELO EGG; 51 - EFRAIM REIS DA SILVA; 52 - ELIANI APARECIDA VICENT; 53 - ELCIO TIMÓTEO DELMONDES; 54 - ELI MAURO DOS SANTOS; 55 - ELIAS BAIBOSA GONÇALVES; 56 - ELIAS FERREIRA; 57 - ELIAS KULIG; 58 - ELIZEU RICAFILMO STADLER FILHO; 59 - ELSON SAUER; 60 - EMANUEL GOMES CAPELLÃO; 61 - EMERSON PELISSER; 62 - ERITILDES LIMA; 63 - ESTANISLAU VELASCO JUNIOR; 64 - EUPRASIO VALENCIA; 65 - FERNANDO MOCELLIN ARAUJO; 66 - FORTUNATO LUCIANO; 67 - FRANCISCO DE ASSIS COSTA; 68 - FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA; 69 - FRANCISCO CARLOS GRANDAL DOMINGUES; 70 - GABRIEL AUGUSTO TAVARES; 71 - GERSON CARLOS DE LIMA; 72 - GIL ROBSON SZLESKI; 73 - GILBERTO BARBOSA MAIA; 74 - GILBERTO CAIÇA; 75 - GILBERTO ROGERIO KAZZOC; 76 - GILMAR JOSÉ RIRES; 77 - HAROLDO FAGUNDES DE OLIVEIRA; 78 - HÉLIO JOSÉ FARIAS; 79 - HÉLIO JOSÉ HIPÓLITO; 80 - ITAMARA DE ALMEIDA.

81 - ITANIEL JOSÉ PEREIRA DE RAMOS; 82 - IZABEL ARCIE; 83 - JACSON LUIZ ALBERTI; 84 - JAIME JAVORSKI; 85 - JAMI, digo JAIME LOPES BOTTO DE BARROS; 86 - JEFFERSON LUIZ APPEL; 87 - JESUEL GRECCO DE GEM; 88 - JOÃO AMAURI SOARES; 89 - JOÃO BORBA FILHO; 90 - JOÃO CARLOS GONÇALVES DA LUZ; 91 - JOÃO CARLOS RIBEIRO; 92 - JOÃO FERNANDES; 93 - JOÃO JOSÉ FERREIRA; 94 - JOAQUIM FREITAS DE MORAES; 95 - JORGE LUIZ BARBOSA DOS SANTOS; 96 - JORGE NORBERTO VIEIRA LIMA; 97 - JOSÉ ABRAHÃO DA SILVA; 98 - JOSÉ AIRTON COSTA; 99 - JOSÉ ANTONIO NASCIMENTO; 100 - 89 JOSÉ CARDOSO; 101 - JOSE CARLOS RODRIGUES; 102 - JOSÉ CARLOS TEDESCHI; 103 - JOSÉ ELOI SOUZA LEAL; 104 - JOSE HAROLDO BENTO; 105 - JOSÉ HOMANN RODRIGUES; 106 - JOSÉ LUIZ DE SOUZA; 107 - JOSÉ MARIO LUVISSETI; 108 - JOSÉ MARIA, digo JOSÉ MARTINHO DA LUZ; 109 - JOSÉ OSMAR BRONSKI; 110 - JOSÉ SENCHUK CIDRAL; 111 - JOSÉ DE SOUZA LEITE; 112 - JOSÉ VALDECIR BANCZE; 113 - JOSÉ VALDECI DA ROSA; 114 - JOSÉ VITOR SANTANA JUNIOR; 115 - JUAICY MARTINS DE AZEVEDO; 116 - LAÉRCIO BESKOW DOS SANTOS; 117 - LAERTES SANTOS BERNARDI; 118 - LAURO DE ANDRADE JUNIOR; 119 - LEOCADIO ANTONIO PAEBANO; 120 - LEODIR JANKOWSKI; 121 - LUCIANA BONATO; 122 - LUIZ ANTONIO PEREIRA DE LIMA; 123 - LUIZ ANTONIO TERRESSO; 124 - LUIZ ANTONIO WOICISKI; 125 - LUIZ CARLOS KOLBERG; 126 - LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA; 127 - LUIZ FERNANDO CÂNDIDO RIBEIRO; 128 - LUIZ JORGE DE FARIAS; 129 - LENO EL RODRIGUES DE MATOS NETO; 130 - MARCELLO DE OLIVEIRA; 131 - MARCIO BATISTA; 132 - MARCIO CRISTOVÃO ABIB; 133 - MARCIO TADEU BIUNETTA; 134 - MARCO ANDRÉ MARODIN; 135 - MARCOS ANTONIO BATISTA DA SILVA; 136 - MARCOS ANTONIO CAVALLI CUBA; 137 - MARCO ANTONIO MELO; 138 - MARCOS ANTONIO PIMPÃO; 139 - MARCO AURELIO PONSECA SANTOS; 140 - MARCO AURELIO - POSSOBAM; 141 - MARCOS JOSE TORQUATO; 142 - MARLEY TEREZA DA COSTA; 143 - MARI TEREZINHA CRUZARA; 144 - MARINO MARCELO DE OLIVEIRA; 145 - MARIO ANTONIO WARDZYNSKI; 146 - MARIO JOSÉ KARACTOCHK; 147 - MAURÍCIO GARCIA PERES; 148 - MAURINEI BENEDITO IGERSKI; 149 - MAURICIO NEGOSSEQUE; 150 - MAURO BERNARDO DA SILVA; 151 - MAXIMILIANO TADEU MARTINS; 152 - MIGUEL LOPES RIBEIRO; 153 - MILTON MIRANDA DE NELLO FILHO; 154 - MÔNICA APARECIDA SCHOCHTER; 155 - NARCISO FERACIN; 156 - NELSON FERNANDES; 157 - NELSON LUIZ JEIDEMANN; 158 - NEY TAKAMICHI; MORIKAWA; 159 - NILTON DINIZ JUNIOR; 160 - NORBERTO RUDNICKI; 161 - NORIVAL ELIAS DOS SANTOS; 162 - OLAIR JOSÉ DE LIMA; 163 - ORLANDO NOIVO; 164 - OSMAEL DA SILVA SANTOS; 165 - OSNI RISTOW JUNIOR; 166 - OSNI ROLIM DE MOURA; 167 - PAULO AFRONSO COSTA; 168 - PAULO CÉZAR TOSATO; 169 - PAULO HENRIQUE MARTINI; 170 - PAULO ROBERTO BATISTA DA SILVA; 171 - PAULO ROBERTO DE GEORGE; 172 - PAULO DOS SANTOS; 173 - PEDRO HENRIQUE DO NASCIMENTO; 174 - PEDRO MEGUZE KAWABATA; 175 - PEDRO WERNER; 176 - POTIGUARA GUIMARÃES DE CASTRO; 177 - REGINALDO ANTONIO SIMÃO; 178 - RENATO ANTONIO NEGOSSEQUE; 179 - RHONE JOHNSON BATISTA; 180 - ROBERTO CARLOS PONIEWASS DE AZEVEDO; 181 - ROBERTO RODRIGUES; 182 - ROGERIO FERREIRA DE CASTRO; 183 - ROGERIO TAKAYASSU LEMOS; 184 - ROSELI DO ROCCO WOELLNER PACCE; 185 - RUBENS BERTOLINI JUNIOR; 186 - RUI CÉZAR FORBECK HENRRAD; 187 - SATELMO ALVES DAS NEVES; 188 - SEBASTIÃO CALIXTO TAVARES; 189 - SÉRGIO PEREIRA; 190 - SÉRGIO RICARDO DE OLIVEIRA; 191 - SÉRGIO PENTEADO; 192 - SIMONE FERREIRA KUSUDA; 193 - SILVESTRE SCHINDA; 194 - SILVIO ISRAEL RAIMUNDO; 195 - SONEBYR ZAMPIERI RUTHIER; 196 - VALDECIR ALVES SCUIRA; 197 - VALDEMIR DA SILVA PINTO; 198 - VALTER TEIXEIRA DE SOUZA; 199 - VANDECIR DOS REIS; 200 - VANDERLEI APARECIDO BARAÍDI; 201 - VERA MARIA WOELLNER; 202 - ZACQUEU BESTEL; 203 - WALDEMAR SOARES; 204 - WALKIR TADEU WOSCH; 205 - WALTER DE ALBUQUERQUE CANUTO JUNIOR; 206 - WERNILSON CARLOS JORGE; 207 - WILLIAN VENSKE; e WILSON OLIVEIRA TRINDADE, bem como os demais intimados os candidatos abaixo relacionados, que tiveram seus pedidos de inscrições indeferidos por não atenderem as exigências do edital nº 8/89, publicado em 18.04.89, bem como aqueles que a-

presentaram seus pedidos extemporaneamente, a saber: - 208 ALCIDES GOMES LUZ; 210 ANDERSON VASCONCELOS INNOCENCIO; 211 ANTONIO CARLINA; 212 ANTONIO CIRINEU SCHORREDER; 213 APARECIDO CLARO DE SOUZA; 214 CLAUDIO RODRIGUES DE ALMEIDA; 215 FABIAN DA LUZ QUEIROZ; 216 FLAVIO AUGUSTO DE MELLO COELHO; 217 GILMAR ROBERTO MAZZO; 218 ILLVANA RENATA DOS SANTOS FREITAS; 219 ISAAQUES DA SILVA MAGALHÃES; 220 LUIZ BARBOSA; 221 LUIZ HENRIQUE GOMES FERREIRA; 222 LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS; 223 MARIO AUGUSTO MAYER; 224 MUGLY DA LUZ QUEIROZ; 225 NIVALDO DANCINI; 226 SONIA MARIA OSTASZEWSKI CRUSARA; 227 VALDECI GOMES ORLANDO; 228 ZACUEN SUTIL DE OLIVEIRA. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente que sera publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Largo, aos dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e nove, Eu, Paulo, (Marilena Vidal Patiño), Escrivã do Cível e Secretaria do Forum, o subscrevi.

PAULO ROBERTO BÉLLO  
Juiz de Direito  
Diretor do Forum

EM TEMPO: - O candidato nº 221 LUIZ HENRIQUE GOMES FERREIRA, compareceu erroneamente, acima, na relação dos não habilitados, porém o mesmo apresentou os documentos necessariamente exigidos e está habilitado para o concurso. Eu, Paulo, Escrivã do Cível e Secretaria do Forum, o datilografei e subscrevi.

F. N.º 233,00 - P. 1636 - F. p/ Tribunal de Justiça.

COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA MARIA DE FÁTIMA FERREIRA. PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR ESPEDITO REIS DO AMARAL, JUIZ SUBSTITUTO DESTA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente CITA e requerida MARIA DE FÁTIMA FERREIRA, brasileira, casada, profissão e domicílio ignorados, para que compareça perante este Juízo, no endereço sito a Rua Vitorio Faccini, 637, no próximo dia 24 de outubro de 1989, às 9:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos autos do DIVÓRCIO, nº 008/89, que lhe move LUIZ FERREIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente na R. Dercil Miranda, 99, nesta cidade, alegando em síntese o seguinte: "Que o suplicante e casado com a suplicada sob regime de Comunhão Parcial de Bens, desde 23/12/78; da referida união, digo, / união advieram três filhos, a que deixo a separação se encontra sob guarda do suplicante os filhos Marcelo (dezenove) e Cleverton Rafael (ferr) e, encontra-se sob guarda de seu filho Luiz Ferreira, de tia Luzia Salvador, q. continua sob a guarda dos mesmos; que o casal este separado há porxima, digo, aproximadamente 05 anos, quando a suplicada abandonou o lar; passados dois anos após, a separação a suplicada não mais se localizou, portanto há 03 anos sem ver os filhos; que não há bens a partilhar; requer a procedencia da ação e condenação de suplicada, digo, suplicada ao pagamento das custas processuais honorários advocatícios e demais cominações legais". Fica cientificado de que não comparecendo a audiência supramencionada e ou comparecendo se recusar a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados, pelo suplicante. O prazo de contestação de quinze dias, passados a fluir da data supra, ca o de não haver conciliação ou transigência. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que afixado e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, Paulo (Jussara Angélica Kizerlle), Escrivã Designada que datilografei e subscrevi.

ESPEDITO REIS DO AMARAL  
Juiz Substituto

G. - P. 1640

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS DO REQUERIDO URIEL SOARES DE OLIVEIRA.

O DOUTOR ESPEDITO REIS DO AMARAL, MM. JUIZ SUBSTITUTO DESTA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente CITA o requerido URIEL SOARES DE OLIVEIRA, brasileiro separado judicialmente, pedreiro, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, dos termos de inicial dos autos nº 341/89, de Ação e Conversão de Separação em Divórcio, promovida por Nazir Garcia de Souza, contra Uriel Soares de Oliveira alegando em síntese o seguinte: A suplicante alegou separação, Separação Judicial do suplicado, que foi ceferido em 17.09.84, a qual já transcorreu mais de 03 anos. A suplicante cumpriu todas as obrigações assumidas na separação judicial. A suplicante vem pleitear a competente conversão da separação em divórcio, ex vi dos artigos 34 e 36 Lei nº. 6.515 de 26.12.77. Que o casal não possui bens dignos de partilha na ocasião da separação. Para que a suplicada conteste a ação querendo no prazo de 15 dias. De conformidade com o seguinte despacho: Cite-se o requerido para contestar a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob penas cominadas nos arts. 285 e 319 do CPC. Citação edital. Prazo: 20 dias. Em 08/03/89. (a) Espedito Reis do Amaral - Juiz Substituto. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar i-

gnorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, Paulo (Jussara Angélica Kizerlle), Escrivã Designada que datilografei e subscrevi.

T. 48831 - P. 7356

ESPEDITO REIS DO AMARAL  
Juiz Substituto

COMARCA DE CASCAVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES DO DEBITO DE INSOLVENCIA DOS DEVEDORES: ARLINDO GABRIEL e ADEMIR GABRIEL. PRAZO DE VINTE DIAS.

O DOUTOR ROGÉRIO COELHO, JUIZ DE DIREITO DESTA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDORES SOLVENTES, sob nº 263/85, em que figura como exequente BANCO ITAU DE INVESTIMENTOS S/A e executados ARLINDO GABRIEL e ADEMIR GABRIEL, que pelos devedores declaram INSOLVENTES pela sentença de 7.04/85 de 30 de março de 1987, ARLINDO GABRIEL e ADEMIR GABRIEL, tem o presente edital o prazo de 20 (vinte) dias, para todos os credores, prazo este que lhes é comulgar em suas preferências, bem como a nulidade, a nulificação, a anulação, a validade de dívidas e contratos, ou impugna o pedido acima, o qual foi nomeado o BANCO ITAU DE INVESTIMENTOS S/A, sob o nome de administrador da massa. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, Paulo (MARI TEREZINHA SEBEN), Escrivã Designada que o datilografei e subscrevi.

ROGÉRIO COELHO  
Juiz de Direito

T. 48802 - P. 7345

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS.

O Doutor PAULO ROBERTO HAPNER, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, se processam os autos nº 325/89 de PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS em que são partes: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALMEIDA - requerente e JOÃO LOUVO - requerido. Cuja inicial e despacho de fls. 22 vai a seguir transcrito: "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR. LUIZ CARLOS DE SOUZA ALMEIDA, brasileiro, solteiro, motorista, residente nesta cidade, por seu procurador no final assinado, vem à presença de V. Exa. com fulcro nos artigos nºs 159, 1.518 e 1.538 do Código Civil, e 867 e seguintes, do CPC, propor o presente PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS contra JOÃO LOUVO, brasileiro, casado, pintor, residente à Rua Paraná, 28, Bairro São Cristóvão, nesta cidade atualmente recolhido ao presídio local, e JAIRO DE CAMPOS FERREIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Roma, 404 nesta cidade, face às seguintes razões facticas e fundamentos jurídicos: I - O requerente foi vítima de acidente automobilístico ocorrido em 11.01.89, na Rua Jacarezinho, nesta cidade provocado pelo primeiro requerido, JOÃO LOUVO, que, trafegando pela mesma via, imprudentemente convergiu com o veículo por ele dirigido à esquerda e abalroou a motocicleta conduzida pelo requerente, como demonstra o Boletim de Ocorrência nº 73.744 (doc. 02), incluso. A colisão ocorreu única e exclusivamente por culpa do primeiro requerido que, na oportunidade, evadiu-se do local do acidente. II - Do evento resultaram danos materiais à motocicleta (doc. 03) danos à pessoa do requerente, lucros cessantes e despesas de tratamento médico, cujo montante será devidamente apurado na ação de indenização a ser proposta contra os requeridos. III - Sendo certa a ilicitude do procedimento do primeiro requerido e a solidariedade do proprietário do veículo, segundo requerido, que autorizam o requerente a pleitear a reparação dos prejuízos sofridos, e por tener que os mesmos alienem os seus bens, para impedir ou dificultar o ressarcimento dos danos, e que se propõe esta ação. IV - Os requeridos possuem o automóvel Chevrolet, modelo Chevette, ano de fabricação 1.974, placas PX-9778 e uma casa de madeira sita à Rua Manoel Ribas, nº Bairro Claudete, nesta cidade, bens estes livres e desembaraçados. O requerente tem conhecimento de que o requerido JOÃO LOUVO vem tentando dispor de seus bens para pagar honorários de advogados criminalistas e furtar-se à indenização dos danos V - Face ao exposto, requer: a) a intimação dos requeridos para que se esbozem da prática de atos visando a alienação ou constituição de ônus sobre o veículo Chevrolet, modelo Chevet, ano 1.974, placas nº PX-9778, de Cascavel-Pr., pertencente ao requerido JAIRO DE CAMPOS FERREIRA, bem como para que não alienem ou onerem o lote urbano nº 08, da quadra nº 213 com a área de 537,50m², com uma edificação de madeira, - sito à Rua Manoel Ribas, nº Bairro Claudete, nesta cidade, matriculado sob nº 22.956 no Cartório de R. Imóveis 1º Ofício desta Comarca, pertencente ao requerido JOÃO LOUVO; B) a intimação do Sr. Chefe da 7ª CIRETRAN desta cidade, para que impeça a transferência do automóvel acima descrito para o nome de terceiro e ao sr. Oficial do C.R.I 1º Ofício no sentido de ante a eventual tentativa de transferência de venda ou constituição de ônus sobre o imóvel supramencionado, ser imediatamente comunicada aos interessados a existência do protesto; c) a expedição de editais do presente para a devida publicação na imprensa local, com a finalidade de dar conhecimento a terceiros; d) finalmente, que os autos sejam apensados, decorrido o prazo legal, aos autos da ação principal em trâmite nesse Juízo. Dá à causa o valor de R\$ 10,00 (dez cruzados novos). N. Termos P. Deferimento. Em 24 de julho de 1989 (a) Renato Luiz Ottoni Guedes, procurador. DESPACHO DE FLS. 72: "Deferido o requerimento preambular ante a argumentação e documentos que o instruem. Cumpram-se as diligências necessárias e requeridas. Em 03 de agosto de 1989 (a) Paulo Roberto Hapner, JUIZ DE DIREITO. Em virtude do que expedido o presente edital, para conhecimento de terceiros e interessados, que será afixado no Atril do Forum local e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete (07) dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e nove (1.989). Eu Paulo (ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR), Escrivã da 1ª Vara Cível, que a datilografei e subscrevi.

Paulo Roberto Hapner  
JUIZ DE DIREITO

T. 48727 - P. 7306